

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 1/80/M:**

Cria o Instituto Emissor de Macau e aprova os respectivos Estatutos.

#### **Decreto-Lei n.º 2/80/M:**

Dá nova redacção ao artigo 53.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

#### **Portaria n.º 3/80/M:**

Determina que os novos edifícios a construir na Avenida Almeida Ribeiro, no troço compreendido entre o Largo do Leal Senado e a Rua Visconde Paço de Arços (Porto Interior) devem possuir arcadas.

#### **Portaria n.º 4/80/M:**

Delega no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações a competência para aprovar garantias prestadas por entidades bancárias.

#### **Portaria n.º 5/80/M:**

Mantém as delegações conferidas ao comandante das Forças de Segurança de Macau no actual comandante interino.

#### **Repartição do Gabinete :**

Despacho n.º 1/80/ASC, subdelegando nos directores dos Serviços de Saúde, de Educação e Cultura e no provedor do Instituto de Acção Social, várias competências.

Despacho n.º 2/80/OPC, subdelegando no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos chefes das Repartições dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Meteorológicos e Geofísicos e no chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, várias competências.

Extracto de portaria.

#### **Conselho Consultivo do Governo :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:**

Declaração.

#### **Serviços de Administração Civil :**

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despachos, respeitantes à transição do pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

#### **Inspecção do Comércio Bancário :**

Extractos de despachos.

#### **Tribunal de Instrução Criminal :**

Extracto de despacho.

#### **Conservatória do Registo Civil :**

Extracto de despacho.

#### **Secretaria Notarial da Comarca de Macau :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **COMISSÃO DE TERRAS :**

Extracto de despacho.

**Missão de Estudos Cartográficos de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social:**

Extracto de alvará.

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Despacho n.º 1, subdelegando no comandante da Polícia de Segurança Pública, comandante da Polícia Marítima e Fiscal, director da Polícia Judiciária, comandante do Corpo de Bombeiros e presidente do Leal Senado, várias competências.

Despacho n.º 2, delegando no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal.

Despacho n.º 3, delegando no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**OBRA SOCIAL:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Declaração.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Imprensa Nacional. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o provimento de onze lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a comunicação respeitante à celebração de contratos de arrendamento de prédios urbanos.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Fechaduras Shun Hing».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra T) nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso público para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Da Comissão de Terras, sobre o concurso para a adjudicação do terreno situado na Avenida da Amizade, sobre o qual se encontra construído o «Liceu Nacional Infante D. Henrique».

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social, do quadro.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista provisória do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe, contratados, dos quadros da mesma Inspeção.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de três lugares de chefe de brigada do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para o provimento de três lugares de chefe de brigada do quadro contratado.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de mestre de rebocador, do quadro do pessoal contratado.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o fornecimento de diversas viaturas para o mesmo Leal Senado.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府**

第一 / 八〇 / M 號法令:

設立澳門發行機構及核准其章程

第二 / 八〇 / M 號法令:

修正十月三十日第四七 / 七六 / M 號法令核准之華務廳章程第五三條條文

第三 / 八〇 / M 號訓令:

規定在新馬路由議事亭前地至巴素打爾古街(內港)一段興建新樓宇應設騎樓底

第四 / 八〇 / M 號訓令:

授予工務交通司對向銀行作出之保證書准許權

第五 / 八〇 / M 號訓令:

將授予澳門保安部隊司令之職權維持予現任澳門保安部隊署任司令

**秘書處**

第一 / 八〇 / A S C 號批示 分別授予衛生司長、教育司長及社會工作處處長若干權力

第二 / 八〇 / O P C 號批示 分別授予郵電司長、工務

運輸廳長、地球物理暨氣象台長及澳門地圖繪製研究委員會主席若干權力

訓令綱要一件

**政府諮詢會**

批示綱要一件

**建設計劃協調廳**

聲明書一件

**民政廳**訓令綱要數件  
批示綱要一件**目錄**

**華務廳**

批示綱要一件

**教育司**

批示綱要數件

聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件

聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示數件 關於澳門郵電廳人員轉入澳門郵電司新團體

內

**銀行業務監察處**

批示綱要數件

**刑事起訴法庭**

批示綱要一件

**民事登記局**

批示綱要一件

**澳門立契官公署**

批示綱要數件

**經濟**

批示綱要一件

准照批示綱要數件

**工務運輸廳**

批示綱要數件

聲明書一件

土地委員會：

批示綱要一件

**澳門地圖繪製研究委員會**

批示綱要一件

**新聞旅遊司**

准照綱要一件

聲明書一件

**海軍軍務廳**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

司令部：

第一號批示 分別授予治安警察廳長、水警稽查隊長

、司法警察司長、消防隊長及市政廳長若干職權

第二號批示 授予海軍軍務廳長職權管制水警稽查隊

行動

第三號批示 授予市政廳長職權領導市政稽查行動及

行政工作

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司：

聲明書一件

**社會工作處**

批示綱要數件

**官署文告**

政府印刷局佈告 關於招考填補二等排字員一缺准考人

臨時名單

教育 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員十一缺考試事宜

財政 司佈告 關於簽訂都市房屋租賃合約通知書

經濟 廳佈告 關於開設一名為「信興鎖廠」二等工

業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於招考填補澳門各政府機關三等

(T級)汽車司機數缺准考人臨時名單

工務運輸廳佈告 關於招考填補澳門各政府機關三等汽

車司機數缺考試委員會之組織

土地委員會佈告 關於在友誼馬路建築之國立殷皇子中

學一幅地拍賣事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞部門助理技術人員

團體製圖員一缺考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約人員團體三等

稽查員數缺准考人臨時名單

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約人員團體稽查

隊長三缺考試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約人員團體稽查

隊長三缺實習試舉行日期

海軍軍務廳佈告 關於以審查文件方式招考填補合約人

員團體拖船船長一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應本廳需用之車輛數

部事宜

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 1/80/M

de 12 de Janeiro

Tem vindo a Administração a efectuar os estudos e diligências concernentes à reformulação institucional, ao nível de cúpula, do sistema monetário, financeiro e cambial do Território. Tal actividade é resultante, por um lado, de reais necessidades sentidas, e, por outro lado, da obrigatoriedade de cumprimento, também neste domínio, do n.º 1 do artigo 71.º do Estatuto Orgânico de Macau e das disposições pertinentes constantes nas «Leis de Meios» decretadas pela Assembleia Legislativa, relativas aos anos de 1977, 1978 e 1979.

Das soluções possíveis, e que sucessivamente foram sendo construídas e qualificadas, entendeu o Governo optar por aquela que, conferindo-lhe os necessários poderes e instrumentos de actuação nos mercados financeiro, monetário e cambial, o ajude a prosseguir a política de desenvolvimento que mais convier e ainda corrigir eventuais desequilíbrios internos e externos, e assegure, ainda assim, a permanência em Macau de uma idónea instituição bancária do Estado Português, o Banco Nacional Ultramarino, que tem vindo a exercer no Território o privilégio emissor e as funções que lhe são inerentes.

Tal solução mereceu também a plena concordância da Assembleia Legislativa de Macau a quem o Governo solicitou, dada a relevância e complexidade da matéria, que sobre a mesma se pronunciasse.

Assim, cria-se por este diploma uma entidade de direito público à qual é concedido o privilégio emissor e ainda as funções de orientador e controlador dos mercados financeiro, monetário e cambial, de caixa central de reserva de divisas, de banqueiro do Território, de agente do Território para a emissão da moeda metálica e ainda de consultor do Governo para os assuntos da sua esfera de actuação. E, aproveitando da experiência do Banco Nacional Ultramarino nos domínios que lhe têm estado confiados, se estatui que esta instituição bancária exercerá, nos termos e condições de contrato a celebrar, as funções de agente e banqueiro dessa entidade de direito público e de depositário dos haveres desta.

A assumpção da necessidade duma orgânica, flexibilidade e contabilidade próprias das sociedades comerciais do tipo bancário confere os contornos da estrutura, organização e estatuto do pessoal que se adoptam para a entidade de direito público preconizada — o Instituto Emissor de Macau — e justificam a sua natureza de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com a natureza de empresa pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### (Criação)

É criado o Instituto Emissor de Macau.

### Artigo 2.º

#### (Natureza)

O Instituto Emissor de Macau é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com natureza de empresa pública.

### Artigo 3.º

#### (Atribuições)

Ao Instituto Emissor de Macau pertence, em exclusivo, o privilégio da emissão de notas no Território, cumprindo-lhe zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto da política económica e financeira do Território.

### Artigo 4.º

#### (Estatutos)

O Instituto Emissor de Macau rege-se pelos estatutos anexos que fazem parte integrante deste decreto-lei e baixam assinados pelo Governador.

### Artigo 5.º

#### (Inspeção do Comércio Bancário)

1. Em matéria de política monetária e cambial, todas as referências feitas em disposições legais ou regulamentares à Inspeção do Comércio Bancário consideram-se feitas ao Instituto Emissor.

2. Enquanto não forem revistas a orgânica e a competência da Inspeção do Comércio Bancário, a esta compete apenas fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas ao exercício da actividade bancária e do comércio de câmbios, zelando pelo cumprimento das referidas disposições, verificando as respectivas transgressões e recolhendo os elementos informativos previstos na lei ou considerados essenciais ao desempenho das suas funções.

3. As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos números anteriores serão resolvidas por despacho do Governador.

### Artigo 6.º

#### (Extinção do Conselho de Câmbios)

É extinto o Conselho de Câmbios do Território.

### Artigo 7.º

#### (Actualização de referências em direito anterior)

Todas as referências feitas em diplomas legais e regulamentares ao banco emissor consideram-se feitas ao Instituto.

### Artigo 8.º

#### (Transferência)

São transferidas para o Instituto as posições em moeda do exterior à excepção das expressas em escudos, detidas pelo Território, sendo este creditado pelo respectivo contravalor em patacas.

## Artigo 9.º

**(Subsídio inicial)**

O Governo atribuirá, através do orçamento geral do Território, um subsídio destinado a cobrir os encargos com a instalação e funcionamento iniciais do Instituto Emissor de Macau.

## Artigo 10.º

**(Começo de vigência)**

Este decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Assinado em 8 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Espinho*.

**ESTATUTOS DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU****CAPÍTULO I****Natureza, sede e atribuições**

## Artigo 1.º

O Instituto Emissor de Macau, adiante designado por Instituto, é uma pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira e com a natureza de empresa pública.

## Artigo 2.º

O Instituto tem a sua sede na Cidade do Nome de Deus de Macau.

## Artigo 3.º

O privilégio da emissão de notas no Território pertence, em exclusivo, ao Instituto.

## Artigo 4.º

O Banco Nacional Ultramarino, empresa pública do Estado Português, é o agente e banqueiro do Instituto e o depositário dos haveres deste, nos termos e condições do contrato a celebrar entre o Território, o Instituto e o mesmo Banco.

## Artigo 5.º

Ao Instituto, como entidade emissora, cumpre zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto da política económica e financeira do Território.

**CAPÍTULO II****Emissão monetária e reservas**

## Artigo 6.º

As notas emitidas por conta e ordem do Instituto tem curso legal e poder liberatório ilimitado no Território.

## Artigo 7.º

Consideram-se notas em circulação aquelas que, por conta e ordem do Instituto, foram emitidas e entregues a terceiros e que continuem em poder destes.

## Artigo 8.º

O Instituto emite as moedas metálicas por conta e ordem do Território.

## Artigo 9.º

1. As responsabilidades à vista do Instituto em patacas deverão ser, pelo menos em 50%, cobertas por uma reserva cambial constituída por:

- a) Ouro e prata amoedados ou em barra;
- b) Notas e moedas do exterior;
- c) Créditos exigíveis à vista ou a prazo não superior a 180 dias, representados por saldos de contas abertas por sua conta em bancos de primeira ordem domiciliados no exterior e em instituições ou organismos monetários;
- d) Bilhetes do Tesouro ou outras obrigações análogas de qualquer Estado ou organismo monetário internacional;
- e) Títulos representativos de participações no capital de organismos monetários internacionais;
- f) Crédito que o Instituto tenha sobre o seu agente e que, nos termos do respectivo contrato, seja expresso em moeda externa e esteja coberto por activos sobre o exterior.

2. Os valores indicados nas alíneas b), c), e) e f) do número anterior deverão ser pagáveis em moeda de convertibilidade externa assegurada ou expressos em unidades de conta internacionais.

3. Os valores indicados nas alíneas a) e d) do precedente n.º 1 não poderão ser contados por valor superior ao da sua cotação em qualquer das bolsas de Lisboa, Hong Kong, Tóquio, Londres ou Nova Iorque.

4. Ao montante da reserva cambial, calculada nos termos dos números anteriores, serão deduzidos os compromissos ou responsabilidades do Instituto expressos em moeda do exterior, exigíveis à vista ou a prazo não superior a 180 dias.

## Artigo 10.º

1. As responsabilidades à vista do Instituto em patacas, na parte que ultrapassar o nível da reserva cambial prevista no precedente artigo, deverão ser integralmente cobertas pelos seguintes valores:

- a) Dinheiro em cofre;
- b) Depósitos à ordem no banco agente do Instituto;
- c) Créditos resultantes de financiamentos ao Território ou por ele avalizados;
- d) Créditos resultantes de financiamentos a instituições de crédito, com vista a assegurar o melhor funcionamento do mercado monetário e o refinanciamento de operações consideradas de interesse para o desenvolvimento do Território;
- e) Crédito sobre o banco agente do Instituto relativo ao montante dos recursos àquele cedidos contratualmente, excluído o contado na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior;
- f) Títulos da dívida pública do Território.

2. Os valores referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *f)* do precedente n.º 1 cujos prazos excedam 180 dias, acrescidos de 50% do montante do crédito aludido na alínea *e)* do mesmo número, não podem exceder 40% do total das responsabilidades à vista do Instituto.

3. Para os efeitos do número anterior, não é contado o crédito ao Território referido no n.º 2 do artigo 16.º

4. Para efeitos do estabelecido nos precedentes números deste artigo, nas responsabilidades à vista do Instituto não são considerados os depósitos do Território relativos a saldos orçamentais de exercícios findos, cuja gestão poderá ser feita em função das utilizações programadas.

5. O montante global do crédito concedido pelo Instituto ao Território não pode exceder 15% do montante total dos recursos do Instituto.

### CAPÍTULO III

#### Funções do Instituto

##### Artigo 11.º

Como orientador e controlador dos mercados monetários e financeiro compete, nomeadamente, ao Instituto:

*a)* Definir critérios, quantitativos e qualitativos, reguladores das operações das instituições de crédito e fixar as percentagens mínimas que essas disponibilidades devem representar relativamente às respectivas responsabilidades;

*b)* Determinar a composição das disponibilidades de caixa e de outros valores de cobertura das instituições de crédito e fixar as percentagens mínimas que essas disponibilidades devem representar relativamente às respectivas responsabilidades;

*c)* Fixar as taxas de juro, comissões e quaisquer outras formas de remuneração para as operações efectuadas por força das suas disponibilidades.

##### Artigo 12.º

Como caixa central de reserva de ouro, divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior, incumbe, designadamente, ao Instituto:

*a)* Assegurar, de acordo com os interesses do Território, a liquidação das operações cambiais requeridas pela economia;

*b)* Gerir a sua reserva cambial, observando os convenientes critérios de segurança no tocante à convertibilidade de moeda;

*c)* Definir, para a defesa da moeda local, os princípios reguladores das operações sobre ouro e outros metais preciosos, divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior;

*d)* Fixar as taxas de câmbio para as operações que efectuar no exercício das suas funções.

##### Artigo 13.º

Como consultor do Território nos domínios monetário, financeiro e cambial, cabe ao Instituto propor a adopção das providências convenientes ao regular funcionamento dos respectivos mercados.

##### Artigo 14.º

Compete ao Instituto celebrar, em nome próprio ou em representação do território de Macau, por delegação deste, com

entidades congéneres domiciliadas no exterior, acordos de compensação e pagamentos ou quaisquer contratos que sirvam as mesmas finalidades.

##### Artigo 15.º

Toda a moeda externa proveniente de receitas do Território será obrigatoriamente adquirida pelo Instituto.

##### Artigo 16.º

1. O Instituto pode conceder ao Território, por via de adequadas operações de crédito, os meios necessários à comparticipação deste no capital de organismos internacionais cuja actividade principal respeite aos domínios monetário, financeiro e cambial.

2. O Instituto pode ainda conceder ao Território, anualmente, um crédito gratuito até à quantia equivalente a um duodécimo das receitas correntes cobradas na execução do orçamento geral do Território para o penúltimo ano económico.

3. Os créditos gratuitos referidos no número anterior somente poderão ser utilizados para suprir receitas orçamentais ainda não cobradas no exercício em curso e devem estar liquidados até ao último dia do ano económico em que tiverem sido concedidos.

##### Artigo 17.º

1. Os depósitos em numerário, títulos ou outros valores que devam constituir-se por força de lei, regulamento ou contrato administrativo e ainda os dos organismos ou instituições de direito público da administração central devem ser efectuados no Banco agente constituindo recursos do Instituto.

2. Ressalvam-se do disposto no número anterior os depósitos que por lei especial possam ou devam ser efectuados na Caixa Económica Postal.

3. Pode o Instituto fixar taxas de remuneração a praticar para os depósitos em numerário referidos no n.º 1.

##### Artigo 18.º

Até 31 de Março de cada ano, o Instituto apresentará ao Governador o relatório, referente ao ano anterior, sobre a situação dos mercados monetário, financeiro e cambial do Território e a sua intervenção nesses mercados.

### CAPÍTULO IV

#### Orgânica do Instituto

##### Artigo 19.º

São órgãos do Instituto o administrador, o Conselho Geral e a Comissão de Fiscalização.

##### Artigo 20.º

1. O administrador é livremente designado pelo Governador, sendo admitido mediante contrato de dois anos renovável, de entre pessoas de comprovada competência.

2. No contrato a celebrar serão fixados, sem prejuízo do disposto nestes Estatutos, os direitos e deveres e bem assim as condições da contratação.

3. A designação do administrador será publicada no *Boletim Oficial*.

4. Nas suas faltas e impedimentos o administrador será substituído por quem o Governador designar.

5. O administrador não poderá exercer quaisquer outras funções públicas ou privadas.

#### Artigo 21.º

1. Ao administrador cabe praticar todos os actos necessários para assegurar o bom funcionamento e o correcto exercício das funções do Instituto, com ressalva dos poderes que estejam legalmente reservados ao Governador e aos outros órgãos do Instituto.

2. Compete especialmente ao administrador:

- a) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele;
- b) Gerir o património do Instituto, incluindo a aquisição e alienação de bens;
- c) Coordenar todos os meios ao seu dispor em ordem a serem atingidos os objectivos fixados;
- d) Determinar o que seja conveniente ao bom funcionamento e regularidade dos serviços;
- e) Promover a publicação das normas e regulamentos internos, particularmente a orgânica do Instituto;
- f) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou disposição regulamentar.

#### Artigo 22.º

1. O Conselho Geral compõe-se do administrador do Instituto, que preside, e dos seguintes membros:

- a) Inspector do Comércio Bancário;
- b) Dois directores, chefes ou técnicos de formação económica dos Serviços Públicos do Território, a nomear por despacho do Governador;
- c) O director ou o seu substituto, do Banco agente do Instituto.

2. O mandato dos membros do Conselho Geral referidos na alínea b) do n.º 1 deste artigo terá a duração fixada no respectivo despacho de nomeação.

#### Artigo 23.º

1. Compete ao Conselho Geral pronunciar-se, por iniciativa do Governador, do administrador ou de qualquer dos seus membros, sobre quaisquer assuntos que interessem ao desempenho das funções cometidas ao Instituto.

2. O Conselho Geral será obrigatoriamente ouvido sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório mencionado no artigo 18.º;
- b) O orçamento do Instituto relativo ao ano seguinte;
- c) As contas anuais de gerência do Instituto, relativas ao ano anterior, e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo administrador, bem como o relatório e o parecer da Comissão de Fiscalização;
- d) As previstas nas alíneas a) e b) do artigo 11.º;
- e) O estatuto do pessoal do Instituto.

#### Artigo 24.º

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por determinação do Gover-

nador ou sempre que convocado pelo administrador do Instituto, por iniciativa própria ou de qualquer dos seus membros.

2. Nas reuniões do Conselho Geral participam, sem direito a voto, os membros da Comissão de Fiscalização.

3. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4. O membro do Conselho Geral a que se refere a alínea c) do artigo 22.º não tem direito a voto relativamente às matérias previstas nas alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo 23.º

#### Artigo 25.º

A Comissão de Fiscalização é constituída pelo director dos Serviços de Finanças, que presidirá, e dois vogais designados por despacho do Governador, por períodos de um ano, renovável.

#### Artigo 26.º

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Acompanhar o funcionamento do Instituto e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Examinar obrigatoriamente uma vez em cada trimestre e sempre que o julgar conveniente a contabilidade do Instituto e a execução dos orçamentos e obter outras informações que lhe permitam inteirar-se da evolução da sua gestão;
- c) Efectuar as verificações e conferências que julgar convenientes relativamente à coincidência dos valores contabilísticos com os patrimoniais, particularmente no que se refere às disponibilidades e outros bens e valores de propriedade do Instituto ou à sua guarda;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados, bem como sobre outras matérias que pelo administrador e pelo Conselho Geral lhe sejam submetidas;
- e) Elaborar anualmente relatório da sua acção e dar parecer sobre as contas de gerência, a proposta de aplicação de resultados e demais documentos obrigatórios de prestação de contas apresentados pelo administrador;
- f) Exercer as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos do Instituto ou que lhe sejam cometidas por lei.

#### Artigo 27.º

1. A Comissão de Fiscalização reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente, elaborando actas das reuniões.

2. As deliberações da Comissão de Fiscalização são tomadas por maioria de votos dos seus membros, não sendo permitidas abstenções.

3. O administrador deve fornecer aos membros da Comissão de Fiscalização os elementos necessários ao exercício das suas funções.

4. Os membros da Comissão de Fiscalização devem informar o administrador dos resultados das verificações e exames a que procedam.

5. Os membros da Comissão de Fiscalização são obrigados a manter sigilo relativamente às matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, devendo, porém, co-

municar ao Governador as irregularidades que apurem na gestão do Instituto.

## CAPÍTULO V

### Reserva de competência

#### Artigo 28.º

Pertence exclusivamente ao Governador:

- a) Definir a política geral relativa à actividade do Instituto;
- b) Aprovar os planos, programas e orçamentos anuais do Instituto;
- c) Aprovar o relatório anual mencionado no artigo 18.º;
- d) Aprovar o relatório e contas de gerência do Instituto e a proposta de aplicação dos resultados relativos ao ano anterior;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- f) Fixar os limites da competência do administrador na execução das operações e despesas do Instituto, e autorizar as que excedam essa competência;
- g) Fixar os critérios de amortização e reintegração do activo immobilizado do Instituto;
- h) Aprovar o estatuto do pessoal do Instituto;
- i) Fixar o quantitativo das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Geral, quando houver lugar a elas;
- j) Fixar as remunerações do administrador e dos membros da Comissão de Fiscalização;
- l) Aprovar os termos da contratação do pessoal do Instituto;
- m) Aprovar o plano de contas do Instituto.

## CAPÍTULO VI

### Pessoal

#### Artigo 29.º

1. O pessoal do Instituto é contratado ou assalariado e fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho.
2. Os funcionários do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais podem, a título excepcional, ser autorizados a exercer funções no Instituto em regime de comissão de serviço.
3. O exercício da comissão referida no número anterior não prejudicará o funcionário nos direitos e regalias relativas ao lugar de que é proprietário, designadamente no que se refere ao acesso na sua carreira.

#### Artigo 30.º

1. O pessoal do Instituto terá um estatuto próprio, aprovado pelo Governador.
2. O pessoal do Instituto só poderá exercer funções profissionais remuneradas fora do Instituto, mediante autorização expressa do Governador.

#### Artigo 31.º

1. O pessoal do Instituto terá o regime de previdência social previsto no estatuto a que se refere o artigo anterior.
2. Ao pessoal que à data da entrada para o Instituto já seja beneficiário de outros regimes é permitido optar pela manutenção dos mesmos.

## CAPÍTULO VII

### Gestão Económica e Financeira

#### Artigo 32.º

1. Constitui património do Instituto a universalidade de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia para ou no exercício da sua actividade.
2. A diferença entre os valores activos e passivos que integrem o património do Instituto constitui o seu capital próprio.

#### Artigo 33.º

1. As dotações e outras entradas patrimoniais do Estado e demais entidades públicas são escrituradas em conta especial designada «capital estatutário».
2. O capital estatutário pode ser aumentado não só por força das entradas patrimoniais previstas no número anterior, mas também mediante incorporação de reservas.
3. O capital estatutário do Instituto será fixado, até ao fim do primeiro exercício completo, pelo Governador, sob proposta do administrador.
4. O capital estatutário só pode ser alterado por decisão do Governador.

#### Artigo 34.º

O capital próprio é realizado através de:

- a) Comparticipações, dotações e subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas;
- b) Doações, heranças ou legados;
- c) Resultados líquidos da actividade do Instituto.

#### Artigo 35.º

São receitas do Instituto:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) As decorrentes das aplicações que sejam realizadas por conta e ordem dele;
- c) Quaisquer outros rendimentos ou valores que, por lei, regulamento ou contrato, lhe sejam atribuídos.

#### Artigo 36.º

É exclusivo encargo do Instituto e será por ele custeado tudo o que se refere à administração e exploração dos serviços a seu cargo, bem como a aquisição, construção, ampliação e conservação dos bens necessários à consecução dos seus fins.

#### Artigo 37.º

A gestão económica e financeira do Instituto é disciplinada pelas seguintes funções:

- a) Programas anuais de trabalho;
- b) Orçamentos anuais e suas alterações;
- c) Planos de actividade e financeiros plurianuais.

#### Artigo 38.º

1. O Instituto deve elaborar em cada ano económico orçamentos de funcionamento e de aplicações, por grandes rubricas.



2. Na organização e execução dos seus orçamentos, o Instituto deve atender aos objectivos a prosseguir e às necessidades decorrentes da natureza das suas responsabilidades.

3. Os projectos de orçamento a que se refere o n.º 1, acompanhados do parecer do Conselho Geral, devem ser submetidos até 30 de Novembro de cada ano à aprovação do Governador.

#### Artigo 39.º

1. As amortizações e reintegrações do activo imobilizado do Instituto são efectuadas nos termos fixados pelo Governador, sob proposta do administrador, ouvida a Comissão de Fiscalização.

2. O valor anual das amortizações e reintegrações constitui encargo de exploração e deve ser escriturado em conta especial.

#### Artigo 40.º

1. O Instituto pode fazer as provisões e reservas que entenda convenientes, sendo estas assim constituídas:

a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinada;

b) As receitas provenientes de subsídios, participações, doações, heranças e legados de que o Instituto seja beneficiário e destinados a esse fim;

c) As mais-valias realizadas.

2. As reservas podem ser utilizadas para cobrir eventuais prejuízos.

#### Artigo 41.º

Os saldos de cada exercício, depois de deduzida uma percentagem, a fixar anualmente, para reserva e conforme for definido por despacho do Governador sob proposta do Instituto, serão transferidos para a conta do Tesouro ou aplicados em qualquer fim que sirva o desenvolvimento económico do Território.

#### Artigo 42.º

1. A contabilidade deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

2. O administrador deve definir em regulamento interno as normas da contabilidade.

#### Artigo 43.º

1. Devem ser elaborados, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço e demonstrações de resultados;
- b) Desenvolvimento da conta de resultados cambiais;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos referidos no número anterior e os relatórios anuais do Instituto respeitantes à sua actuação e situação, acompanhados do relatório e parecer da comissão de fiscalização e do parecer do Conselho Geral, devem ser remetidos até 31 de Março de cada ano ao Governador para aprovação.

#### Artigo 44.º

1. O relatório anual do Instituto, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer da Comissão de Fiscalização são publicados no *Boletim Oficial*.

2. O Instituto publicará mensalmente no *Boletim Oficial* uma sinopse do seu activo e passivo, com designação das rubricas que representam as reservas e outras coberturas da emissão, as notas e moedas em circulação e as demais responsabilidades à vista.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 45.º

Os regulamentos do Instituto serão submetidos à aprovação do Governador no prazo de 180 dias a contar da data do início das funções do administrador.

#### Artigo 46.º

Para efeitos deste diploma, o Território abrange os Serviços Públicos e os departamentos da administração central de Macau com ou sem autonomia administrativa e financeira.

#### Artigo 47.º

No exercício da competência que lhe está atribuída o Instituto emitirá circulares e avisos.

#### Artigo 48.º

As notas em circulação no Território por conta do Banco Nacional Ultramarino consideram-se, para todos os efeitos, como notas emitidas por conta e ordem do Instituto.

#### Artigo 49.º

1. O Instituto deve conservar em arquivo, pelo prazo de 10 anos, os elementos da sua escrita principal e a correspondência; os restantes documentos e elementos de escrita podem ser inutilizados mediante autorização do administrador, depois de decorridos cinco anos sob a sua entrada ou elaboração no Instituto, ouvido o Arquivo Histórico de Macau.

2. Os documentos, livros e correspondências que devam conservar-se em arquivo podem ser microfilmados e os respectivos originais inutilizados após a microfilmagem.

3. As fotocópias autenticadas têm a mesma força probatória dos originais, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 50.º

O orçamento para o ano económico de 1980 será submetido à aprovação do Governador, com dispensa das demais formalidades previstas neste diploma, no prazo de 60 dias a contar da data do início das funções do administrador.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Decreto-Lei n.º 2/80/M

de 12 de Janeiro

O recente estabelecimento de relações diplomáticas entre Portugal e a República Popular da China e a subsequente instalação da missão diplomática portuguesa em Pequim recomendam algumas alterações às disposições do Regulamento da Re-

partição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, relativas à prestação de serviço pelos intérpretes-tradutores nas missões diplomáticas ou consulares portuguesas naquele País.

Sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 53.º do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, passará a ter a seguinte redacção:

Art. 53.º — 1. Os funcionários que prestem serviço nas missões diplomáticas ou consulares portuguesas ao abrigo do artigo anterior terão, além dos direitos próprios do seu cargo, os abonos e demais regalias que lhe sejam atribuídos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Entre os direitos próprios do seu cargo, referidos no número anterior incluem-se o vencimento, participação emolumentar e demais abonos de carácter permanente que receberia se continuasse a prestar serviço em Macau, os quais serão encargos do orçamento geral do Território.

3. Constituirão ainda encargo do Território, as despesas com a assistência sanitária ao funcionário e familiares no País onde presta serviço.

4. A licença disciplinar anual poderá ser gozada em Macau, sendo neste caso os encargos com uma passagem de ida e volta suportados pelo orçamento geral do Território.

5. O tempo de serviço prestado na comissão a que se refere o artigo anterior será contado para todos os efeitos como prestado no seu quadro e categoria, designadamente no que se refere a antiguidade, licenças, promoção, conversão da sua nomeação em definitiva e aposentação.

6. O serviço em comissão ao abrigo do artigo anterior, abrirá vaga nos termos do § 2.º do artigo 94.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor; se a não houver quando regressar ao seu quadro passará à situação de disponibilidade em conformidade com o artigo 97.º do mesmo Estatuto.

Art. 2.º Ao pessoal do quadro administrativo que for prestar serviço nas missões diplomáticas ou consulares portuguesas ao abrigo do artigo 70.º do Estatuto Orgânico de Macau é aplicável o disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, com a redacção dada por este diploma.

Assinado em 10 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 3/80/M

de 12 de Janeiro

Um dos aspectos fundamentais sobre que se debruça um dos estudos da Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural, com vista à conservação e recuperação do património imobiliário na zona central da cidade, é a preservação

dos elementos característicos da arquitectura local que possuam carácter urbano e portanto colectivo.

Esse estudo, pela sua dimensão e diversidade das propostas que apresenta, encontra-se em fase de apreciação. No entanto, a urgência que o assunto há muito impõe, antes que se perca de vez o valor desses elementos, exige que sejam tomadas decisões parcelares que condicionem desde já as novas construções nessa zona.

Enquadra-se nestas medidas parcelares o conjunto das arcadas da Avenida Almeida Ribeiro.

São elementos arquitectónicos tradicionais de enorme valor urbano que a perderem-se destruiriam um dos aspectos de maior interesse estético da velha cidade.

Nestes termos;

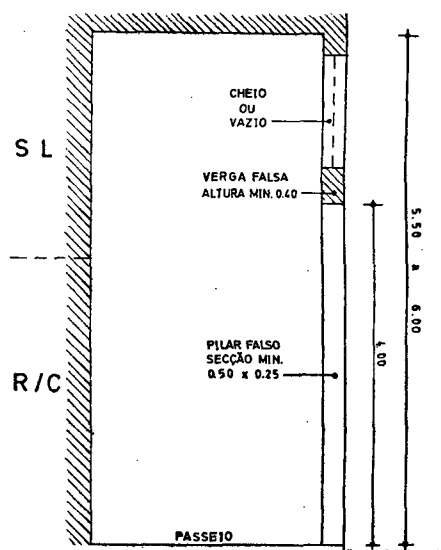
Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os novos edifícios a construir na Avenida Almeida Ribeiro, no troço compreendido entre o Largo do Leal Senado e a Rua Visconde Paço d'Arcos (Porto Interior) deverão possuir arcadas, com as características definidas no desenho anexo.

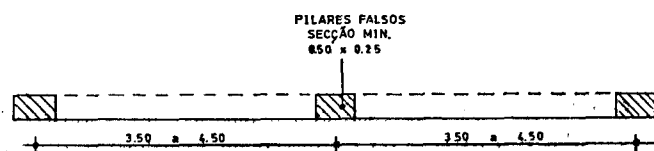
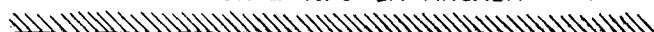
Art. 2.º As arcadas serão constituídas por pilares falsos, afastados entre si, no máximo 4,5m, alinhados com o limite do passeio, e unidos por vergas falsas rectas ou curvas, as quais ficarão a uma altura de 4 metros do pavimento.

Art. 3.º O pé direito da arcada poderá variar entre 5,5m e 6m, de altura.

Governo de Macau, 1 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.



CORTE-TIPO DA ARCADEA



PLANTA-TIPO

**Portaria n.º 4/80/M**

de 12 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, engenheiro Carlos Manuel Xavier Aires da Silva, a competência para aprovar garantias prestadas por entidades bancárias ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo a Macau pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro, e bem assim ao abrigo do artigo 13.º do Diploma Legislativo n.º 22/73, de 19 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Provincial n.º 39/75, de 1 de Novembro.

Governo de Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 5/80/M**

de 12 de Janeiro

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São mantidas no actual comandante interino das Forças de Segurança de Macau, tenente-coronel de infantaria, Óscar António Gomes da Silva, as delegações conferidas ao comandante das Forças de Segurança de Macau, pelas Portarias n.ºs 28/79/M e 50/79/M, respectivamente, de 1 e 24 de Março.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Despacho n.º 1/80/ASC**

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1/80/M, de 5 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 1, da mesma data;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 70/79/M, de 5 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, da mesma data, são subdelegadas nos directores dos Serviços de Saúde, de Educação e Cultura, e no provedor do Instituto de Acção Social de Macau, as delegações constantes das alíneas a), c), d) (só para Macau e Hong Kong), e), i), j), k), e l), do artigo 1.º da referida portaria.

Este despacho entra imediatamente em execução, ficando sem efeito o Despacho n.º 11/79/ASC, de 31 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, *José Carlos Bizarro Mercier Marques*, licenciado.

**Despacho n.º 2/80/OPC**

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 2/80/M, de 5 de Janeiro, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 1, da mesma data;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 70/79/M, de 5 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 18, da mesma data, são subdelegadas no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos chefes das Repartições dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Meteorológicos e Geofísicos e no chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, as delegações constantes das alíneas a), c), d) (só para Macau e Hong Kong), e), i), j), k), e l), do artigo 1.º da referida portaria.

Este despacho entra imediatamente em execução, ficando sem efeito o Despacho n.º 12/79/OPC, de 31 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, *Carlos Manuel Xavier Ayres da Silva*, engenheiro civil.

**Extracto de portaria**

Por portaria de 8 de Janeiro de 1980, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Tenente-coronel de infantaria, Óscar António Gomes da Silva, chefe do Estado-Maior das Forças de Segurança de Macau — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer interinamente as funções de comandante das Forças de Segurança de Macau, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, coronel de infantaria, José Carlos Moreira Campos, em missão de serviço na República Popular da China.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

**CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO****Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1980:

Maria Gabriela de Oliveira Figueiredo dos Mártires, terceiro-oficial da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44/77/M, de 19 de Novembro, para exercer, por substituição, o cargo de secretário da Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, com efeitos a partir de 21 de Dezembro findo e enquanto durar o impedimento de Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira, em gozo de licença disciplinar. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Secretário, substituto, *Maria Gabriela Mártires*.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 7 de Janeiro corrente, a chefia destes Serviços, por substi-

tução, finda a sua licença disciplinar, deixando por esse motivo de exercer, a partir da mesma data, as funções de chefe de Serviços, substituto, o assistente técnico de 1.ª classe, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 8 do corrente:

Manuel Dias Viseu, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15-9-1979, com os aumentos legais ..... 33 1 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1979 a 13-11-1979 — 4 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, conjugado com o artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... — 5 25

TOTAL ..... 33 7 19

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 8 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-12-1962 a 13-11-1979 ..... 16 11 —

TOTAL ..... 25 2 16

Lei Cau, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 25-11-1978, com os aumentos legais ..... 35 9 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-10-1978 a 9-11-1979 — 1 ano e 16 dias que, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 5 16

TOTAL ..... 37 2 26

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-4-1952 a 9-11-1979 ..... 27 6 25

Francisco Dias Brito, chefe de brigada da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole ..... — 11 —

Tempo de serviço prestado na metrópole, na Polícia Judiciária: de 6-7-1951 a 5-5-1964 — 12 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, de 20/10/45, equivalem a ..... 15 4 19

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária de Macau: de 20-5-1964 a 3-6-1975 — 11 anos e 15 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 43 125, de 19-8-1960 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 15 5 15

TOTAL ..... 31 9 4

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole ..... — 11 —

Tempo de serviço prestado ao Estado, na metrópole: de 6-7-1951 a 5-5-1964 ..... 12 9 27

Tempo de serviço prestado ao Estado, em Macau: de 20-5-1964 a 3-6-1975 ..... 11 — 15

TOTAL ..... 24 9 12

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:

— como assalariada eventual da Secretaria Notarial de Macau: de 12-1-1970 a 20-5-1975 — 5 anos, 4 meses e 10 dias;

— como escriturária de 3.ª classe dos Serviços de Economia: de 22-10-1975 a 8-2-1976 — 3 meses e 18 dias;

— como escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Finanças: de 9-2-1976 a 31-12-1979 — 3 anos, 10 meses e 21 dias; o que tudo somado perfaz a totalidade de — 9 anos, 6 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 12 4 13

Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho Espinho, primeiro-oficial do quadro geral de adidos, em comissão de serviço no Gabinete de Apoio e Desenvolvimento de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-10-1976 a 14-12-1979 — 3 anos, 2 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 3 9 24

Joana Maria do Rosário da Conceição, ajudante de tráfego de 1.ª classe, interino, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-2-1974 a 14-12-1979 — 5 anos, 10 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 7 — 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1974 a 14-12-1979 ..... 5 10 14

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, operador, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 2 11 22

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 19-7-1972 a 14-12-1979 — 7 anos, 4 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 10 20

TOTAL ..... 11 10 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 2 5 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-7-1972 a 14-12-1979 ..... 7 4 27

TOTAL ..... 9 10 22

José Manuel de Silva Santos, ajudante de escrivão de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como apontador jornalheiro dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 16-7-1964 a 30-12-1965 — 1 ano, 5 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 9 1

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979, com os aumentos legais ..... 17 10 17

TOTAL ..... 19 7 18

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1964 a 30-12-1965 ..... 1 5 15

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-11-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 17-11-1979 ..... 13 6 16

TOTAL ..... 15 — 1

Artur Pereira José Mok, guarda de 2.ª classe n.º 326, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado nos Serviços de Marinha: de 7-11-1969 a 1-5-1970 — 5 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 7 —

Tempo de serviço prestado ao Estado na Polícia Marítima e Fiscal: de 2-5-1970 a 31-12-1978 — 8 anos e 8 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 12 1 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-10-1979 — 10 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... 1 2 —

TOTAL ..... 13 10 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-11-1969 a 31-10-1979 ..... 9 11 24

Choi Iong, guarda de 2.ª classe n.º 472/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação definitiva — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Comando Territorial Independente de Macau: de 11-12-1945 a 1-8-1947 — 1 ano, 7 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 11 10

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 15-9-1952 a 1-12-1958 — 6 anos, 2 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 7 5 14

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-12-1958 a 23-2-1978 — 19 anos, 2 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 26 11 2

TOTAL ..... 36 3 26

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 11-12-1945 a 1-8-1947 e de 15-9-1952 a 23-2-1978 ..... 27 1 1

André Tang, aliás Tang Chi Keong, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-2-1948 a 20-6-1979 — 31 anos, 4 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 37 7 7

Daniel Afonso da Silva Loureiro, fiel de 1.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço, prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ..... 5 8 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 31-3-1962 a 22-12-1978 — 16 anos, 8 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 20 — 27

TOTAL ..... 25 9 7

Leong Iok Sin, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente das Residências do Governo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1946 a 30-6-1953 e de 1-12-1962 a 30-11-1979 — 25 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 30 3 18

Pau Kai Man, mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-3-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 18-3-1978, com os aumentos legais ..... 17 — 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-1-1978 a 15-12-1979 — 1 ano e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto, do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 2 3 18

TOTAL ..... 19 4 2

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo dos Serviços de Estatística — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-10-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 7-10-1972, com os aumentos legais ..... 6 8 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1972 a 30-11-1979 — 7 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 8 12

TOTAL ..... 15 4 26

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 18-2-1967 a 30-11-1979 ..... 12 9 11

Cheong In Cheong, letrado-chefe dos Serviços de Assuntos Chineses — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-8-1966, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20-8-1966, com os aumentos legais ..... 29 4 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1966 a 12-12-1979 — 13 anos, 4 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 16 — 14

TOTAL ..... 45 5 —

Chiu Mei Lin, guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 561/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 13-7-1965 a 28-2-1966 — 7 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... — 9 4

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 1-3-1966 a 31-12-1978 — 12 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 17 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 7-11-1979 — 10 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... 1 2 9

TOTAL ..... 19 11 1

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 13-7-1965  
a 7-11-1979 ..... 14 3 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1979:

Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho Espinho, primeiro-oficial do Quadro Geral de Adidos, em comissão de serviço no Gabinete de Apoio e Desenvolvimento — rectificado o seu nome para Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano:

António Mateus da Silva, aspirante a intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano:

Felicidade Mariana da Fonseca Vilão, professora efectiva do Liceu Nacional de Queluz — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar uma comissão de serviço por dois anos renovável, como professora de trabalhos oficiais do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Outubro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso — nomeado professor eventual da disciplina de trabalhos oficiais do Curso Unificado do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Manuela Ramos Andrés Xavier — nomeada professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1980:

Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano — nomeada professora eventual do 4.º grupo A do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Carlos Manuel da Conceição Ferreira — nomeado professor eventual da disciplina de opção de «Saúde», do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 15 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Maria Celeste Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 27 de Dezembro de 1979, para que fora nomeada por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/1979.

Por despachos de 4 de Janeiro de 1980:

Ângela Teresa Amorim Lagariça, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º

do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Flávia da Rocha, professora do quadro do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer respeitante à professora contratada do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, devidamente homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Janeiro do corrente ano:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Lou Seng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do titular do lugar, *Lo Man*, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Ho In Peng — demitida sem mais formalidades, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 83.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por ter declarado estar impossibilitada de tomar posse do cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, para o que havia sido nomeada por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro de 1979, aplicando-se-lhe o disposto no § único do artigo 25.º do citado Estatuto.

Por despacho de 24 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Lau Shing — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

marino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de *Lai Man Fong*, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Olga Maria Ferreira — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1980, do cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora nomeada por despacho de 8 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1979 e publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1979.

Por despachos de 1 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Cheong Chi K'eng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como cozinheiro de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de *Chou Pak Fun*, ainda não provida.

Hoi Kai Sang — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de *Cheong Cheong*, ainda não provida.

Lam Iok Lán — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de *Ché Kan*, ainda não provida.

Lei Sai Chiong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como ajudante de pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do asslariamento do titular do lugar, *Ung Iut Fát*, como pintor dos mesmos quadro e Serviços.

San Hei — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como costureira do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, da titular do lugar, *Ung Hang Kio*, ainda não provida.

Ung Iüt Fát — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, *Chio Hong*, ainda não provida.



Chao Chi Leong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Lam Lau, ainda não provida.

(É devido o emolumento, em cada um destes despachos, na importância de \$16,00, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 1 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Lisbela Lucas da Luz Júnior — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como telefonista de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de João da Conceição Noronha, ainda não provida.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como telefonista de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante do assalariamento do titular do lugar, Lisbela Lucas da Luz Júnior, como telefonista de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, que é descontado na primeira folha de salários).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Lam Lai Hong — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Ché I Hong, aliás Cecília Tchê, ainda não provida.

Sam Sü Fong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Chan Seng, ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Alexandre Rodrigues, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau — promo-

vido à categoria de agente sanitário de 1.ª classe do quadro de saúde pública dos mesmos Serviços, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da transição do titular do lugar, Américo José Cordeiro, para agente sanitário principal dos mesmos quadro e Serviços, ainda não provida.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Carlos Maria de Oliveira, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — promovido à categoria de enfermeiro de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da promoção da proprietária do lugar, Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, à categoria de enfermeira-subchefe do mesmo quadro, ramo e Serviços.

Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco, aspirante do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — promovida à categoria de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Hercúlo Silvério da Rocha, ainda não provida.

Luísa Correia Gageiro, aspirante do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — promovida à categoria de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Napoleão de Fátima de Assis, ainda não provida.

Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 1.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Maria Regina de Assunção Batalha, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 2.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o

artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Deolinda Maria das Dores, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 3.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 4.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 5.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Madalena Lai Keng Lou, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 6.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

Hó Kim Kuan, também conhecida por Carolina Hó e Ho Kim Kang, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidata classificada em 7.º lugar no concurso de provas práticas para a promoção à categoria de enfermeiro-subchefe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, a que se re-

fere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — promovida, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, à categoria de enfermeiro-subchefe dos referidos quadro, ramo e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo n.º 1 da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, que será descontado na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do mesmo mês, respeitante ao ajudante técnico de 2.ª classe do quadro de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços, Amélia Esmeralda de Sousa Xavier:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de José António David, primeiro-subchefe de esquadra da Polícia de Segurança de Moçambique, fixada por despacho de 6 de Novembro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo de Moçambique em 20 de Novembro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/73, acrescida de \$2 700,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo será suportado pelas verbas próprias dos orçamentos gerais do Território e do Estado, nas proporções de 687/1000 e 313/1000 a que correspondem, respectivamente, 25 anos e 3 meses e 11 dias, 4 meses e 15 dias.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Ida Lurdinha Julieta Pereira Coutinho, José Maria Pereira Coutinho, Vicente Domingos Pereira Coutinho e Deliciosa Maria Pereira Coutinho, viúva e filhos menores de Basílio Cância Coutinho, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 29 de Janeiro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$930,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1979:

Natalino Noel Felício Jorge, enfermeiro-geral do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$33 944,40, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$2 550,00, correspondente ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de Pts: \$28,70, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1980:

Francisco Xavier Carlos, director de Finanças de 2.ª classe e chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, substituto — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º, conjugado com o artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 20 de Dezembro de 1979, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória:

Pensão provisória anual, calculada nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, conjugada com o citado artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único mensal do grupo «D», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos, na importância de \$1 009,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1980:

Luís Alberto da Silva, aspirante, provisório, do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 15 de Fevereiro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De 31 de Dezembro de 1979, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

O pessoal, abaixo discriminado, dos actuais quadros da Repartição dos Serviços de Finanças, transite para os novos qua-

dro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, pela seguinte forma, a partir de 1 de Janeiro de 1980, nos termos do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro:

#### Quadro do Gabinete de Estudos

1. Para economista (letra E), o perito-económico dos Serviços de Economia de nomeação definitiva, Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, que ora exerce em comissão de serviço o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Finanças, mantendo-se em comissão de serviço como director dos Serviços.

#### Quadro administrativo

2. Para técnicos de 1.ª classe, os actuais directores de Finanças de 3.ª classe, Alberto Rosa Nunes, Mário Correia de Lemos e Numa Luís Marques Júnior.

3. Para técnico de 2.ª classe, o actual chefe de secção, Américo da Silva Leong Monteiro, que desempenha, em comissão, o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau.

4. Para chefes de secção, os actuais chefes de secção, António Augusto Carion, Manuel Augusto Costa, Vítor Emanuel Botelho dos Santos e Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, e o primeiro-oficial, Pedro Maria António Coloane, que desempenha, por substituição, o cargo de chefe da Secção de Despesa.

5. Para segundo-oficiais, os actuais primeiros-oficiais, interinos, Joãozinho Noronha, António Zeferino de Sousa, António Joaquim Guerreiro, José Avelino da Silva e Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, mantendo-se no exercício das mesmas funções interinamente, e os segundos-oficiais, Mário Madeira de Carvalho Gomes, que desempenha, em comissão, o cargo de chefe da Secção de Contabilidade de Finanças, nas Obras Públicas, António Yu e Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai.

6. Para terceiros-oficiais, os segundos-oficiais, interinos, Albino Augusto dos Santos, José Bruno Machado Mendonça e Carlos da Silva Manhão, mantendo-se no exercício das mesmas funções interinamente, e os terceiros-oficiais, Manuel Tavares de Sousa Vieira, José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, Luís Lei e Adelino André da Silva.

7. Para arquivista, o actual arquivista, Vasco Claudino de Almeida.

8. Para aspirantes, os terceiros-oficiais interinos, Manuel Maria Gomes, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, António Pedro Soares Batalha da Silva e Francisco Xavier Fernandes, mantendo-se no exercício das mesmas funções interinamente, e os aspirantes, Alberto Correia Gageiro, Evaristo Segisfredo Antunes, Alberto dos Santos da Luz, Albertino Maria da Rosa, Luís Alberto da Silva, André Cheong, Augusto Lei do Rosário, José dos Passos Cordeiro, Yean Kuac Fu, Valentim Noronha, Mário Augusto do Rosário, Carlos Castilho Lou, João Correia Gageiro, António de Conceição Osório Cordeiro, Manuel dos Santos Ao, Gaspar Aires da Silva de Conceição Júnior, João de Oliveira e Frederico José Pedro.

9. Para escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, os actuais escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Francisco Maria Estanislau do Rosário, Rui Luz Francisco, Eulália Maria Córdova da Silva Marques e António Joaquim de Sousa, e os actuais aspirantes de nomeação interina, respectivamente, Américo da Silva Fernandes, Francisco Xavier de Silva, Luís Ribeiro Coutinho, Francisco de Jesus e Eduardo de Jesus Pereira, e os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, respectivamente, Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge, Fernando Amílcar

Osório Bastos, Alfredo Augusto Carion Pereira, Joaquim José da Silva Fernandes, Roberto Maria da Silva, Teresa Maria Chói e Irene Filomena Osório Bastos Voi You.

10. Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, respectivamente, Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos e Daniel Henrique Dias.

11. Para escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe, os actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe eventuais, respectivamente, Anabela Maria Gomes Jorge, Ana Maria Gomes e Luís Pacheco Marinho da Silva.

#### Quadro das recebedorias

12. Para recebedor-principal, o actual recebedor de 1.ª classe, Alberto José Lopes do Rosário.

13. Para recebedores de 3.ª classe, os actuais recebedores de 3.ª classe, Pedro da Rosa de Sousa e António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva e o actual escrevente de chinês e o escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, que vêm prestando serviço na Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, respectivamente, José Cou e João de Deus Campo.

#### Quadro de prevenção e verificação tributária

14. Para verificador de 2.ª classe, o actual verificador de 2.ª classe, Augusto Jorge.

15. Para verificadores de 3.ª classe, os actuais verificadores de 3.ª classe, José dos Santos, Ivo Luís Marques, Fernando António da Rosa, José Maria de Campos Pereira e Humberto Francisco de Sales da Silva.

#### Quadro das execuções fiscais

16. Para escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe, os actuais escrivães das execuções fiscais de 3.ª classe, Clemente de Jesus, António Chan Chi K'eong, aliás António Chan e Fernando Valentim da Silva Nogueira.

#### Quadro auxiliar

17. Para escrevente de chinês de 1.ª classe, os actuais escreventes de chinês, José da Costa e Pedro Hó, aliás Hó On Chun.

18. Para oficiais de diligências, os actuais oficiais de diligências, Rui do Espírito Santo, Jorge Fátima de Jesus, Gerardo Pedro, José Luís Gonzaga Choi, aliás José Luís Gonzaga e Boaventura Alves da Fonseca.

#### Quadro de serviços gerais

19. Para condutores de automóveis de 3.ª classe, o actual condutor de automóveis de 3.ª classe, Tong Iu Vai, e o actual condutor de automóveis de 3.ª classe eventual, Mou Fo Peng.

20. Para contínuo de 1.ª classe, o actual contínuo, José Poupinho Chan.

21. Para porteiro para blocos residenciais, o actual porteiro para blocos residenciais, Esperança Guerreiro.

22. Para encarregado de elevadores, o actual encarregado de elevadores, Alfredo do Espírito Santo.

23. Para porteiros-auxiliares, os actuais porteiros-auxiliares, Lao Veng e Fernando António dos Santos Gomes.

24. Para serventes de 1.ª classe, os actuais serventes de 1.ª classe, Chan Hong, Tam Tac e Kong Kun Seng.

25. Para serventes de 2.ª classe, os actuais serventes de 2.ª classe, Cheang Iok Kuan, Abel Chi Koc Hong e Cheong Vai San, aliás Roque Cheong, e o actual servente de 2.ª classe eventual, Jaime Pinto Soares.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Despachos

Tendo em atenção o disposto no artigo 165.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, e o mapa anexo a que se refere o artigo 107.º do mesmo decreto-lei e, ainda, a ressalva especial contida no artigo 181.º do mesmo diploma, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

#### 1. Para o quadro da direcção e chefia:

António Sampaio Rodrigues, director de 1.ª classe — transita para o lugar de director dos Serviços, no mesmo regime de comissão ordinária de serviço em que ora se encontra, com a categoria da letra «C» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, ao abrigo do n.º 1 do citado artigo 165.º

#### 2. Para o quadro de exploração: (Pessoal de nomeação)

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração — transita para chefe de serviço de exploração de 1.ª classe, com a categoria da letra «G», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo 165.º

Lídia Maria dos Anjos Ribeiro, segundo-oficial do quadro do pessoal de exploração — transita para chefe de secção de exploração, com a categoria da letra «J», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do citado artigo 165.º

#### 3. Para o quadro técnico: (Pessoal de nomeação)

Manuel Paulo Marques Alves, chefe de serviços técnicos de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado — transita para engenheiro-técnico principal, com a categoria da letra «F», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do citado artigo 165.º

#### 4. Para o quadro administrativo: (Pessoal de nomeação)

Fernando Augusto de Jesus Nascimento, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo — transita para tesoureiro de 1.ª classe, com a categoria da letra «L», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do citado artigo 165.º

(Visado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980).

(É devido o emolumento legal).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, e o mapa anexo a que se refere o artigo 181.º do mesmo diploma, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

1. *Para o quadro técnico:* (Pessoal de nomeação)

António da Rocha Teixeira, mecânico de 2.ª classe eventual — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 5 do referido artigo 164.º do mesmo decreto-lei, para mecânico de 2.ª classe, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Abdul Hamid, mecânico de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para mecânico de 2.ª classe, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

2. *Para o quadro auxiliar:* (Pessoal assalariado)

Yu Pak Keong, Chang Keng Hong, Lou Tak Sang, Choi Long Fai, Yu Yau Choi, mecânicos-electricistas de 1.ª classe eventuais — transitam, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do referido artigo 164.º do mesmo decreto-lei, para mecânicos-electricistas de 1.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor;

Leng Iok Meng, electricista-montador eventual — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 6 do referido artigo 164.º do mesmo decreto-lei, para mecânico-electricista de 3.ª classe, com a categoria da letra «V», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

3. *Para o quadro de exploração:* (Pessoal assalariado)

Pun Chan Chong, Chiang Kam Cheong, Lei Cuok Fai, Cheong Ú Va, distribuidores de 2.ª classe eventuais e distribuidores de 2.ª classe, assalariados após a entrada em vigor do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, Leong Vai Hung, distribuidor de 2.ª classe eventual e distribuidor de 2.ª classe, interino, após a entrada em vigor do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro — transitam, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para distribuidores de 3.ª classe, com a categoria da letra «U», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

4. *Para o quadro de serviços gerais:* (Pessoal assalariado)

Chan Peng Iun, Vong Hon Va, guardas eventuais — transitam, ao abrigo da alínea f) do n.º 5 do referido artigo 164.º do mesmo decreto-lei, para serventes de 1.ª classe, com a categoria da letra «Z», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

(Visado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980).

(É devido o emolumento legal).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

ções de Macau, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

1. *Para o quadro de exploração:* (Pessoal de nomeação)

Gilberto João da Silva, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico, Maria do Rosário Marques Gomes, Judith Fátima do Espírito Santo da Silva, Edmundo Marques Jacinto, Isabel da Conceição Gomes da Silva, Fernando Herculano dos Santos, terceiros-oficiais do quadro do pessoal de exploração — transitam para segundos-oficiais de exploração, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de 3 anos de serviço na sua categoria à data da publicação do referido diploma.

Reginaldo Augusto da Costa do Rosário, Maria Rosa da Costa, Natália Maria Nantes Reis, Fernando Aníbal Marques, Alexandrino de Carvalho Boyol, José do Espírito Santo Guilherme, Xequê Harun Hamja, Natalino Conceição Couto Wong, Lo Ving Yuen, António Miguel do Rosário da Silva, Frederico Eusébio Cordeiro, operadores do quadro do pessoal de exploração — transitam para terceiros-oficiais de exploração, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de 3 anos de serviço na sua categoria à data da publicação do referido diploma.

2. *Para o quadro administrativo:* (Pessoal de nomeação)

Brites Maria Jorge Possolo de Sousa, terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo, Alberto Remígio dos Santos e Natércia Praxedes do Rego Valoma, terceiros-oficiais administrativos do quadro do pessoal contratado — transitam para segundos-oficiais administrativos, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de 3 anos de serviço na sua categoria à data da publicação do referido diploma.

João Baptista Chan, Reinaldo António Lourenço, aspirantes, Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, e João Lopes Fazenda, aspirante, todos do quadro do pessoal administrativo, e Isabel Eva da Cunha Manhão, aspirante administrativo do quadro do pessoal contratado — transitam para terceiros-oficiais administrativos, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contarem mais de 3 anos de serviço na sua categoria à data da publicação do referido diploma.

Katun Bi, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo — transita para escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 3 anos de serviço na sua categoria como dactilógrafa à data da publicação do referido diploma.

Maria Madalena Alves de Sousa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo — transita para escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 3 anos de serviço na sua categoria à data da publicação do referido diploma.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980.

(É devido o emolumento legal).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, e o mapa anexo a que se refere o artigo 107.º do mesmo decreto-lei e, ainda, a ressalva especial contida no artigo 181.º do mesmo diploma, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunica-

Tendo em atenção a ressalva especial contida no artigo 181.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

1. *Para o quadro de exploração:* (Pessoal de nomeação)

João Ip, radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado — transita, ao abrigo do n.º 2 do artigo 160.º do referido decreto-lei, para segundo-oficial de exploração, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 8 de Janeiro de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Janeiro de 1979.

Maria Rita de Azevedo Siqueira Madeira de Carvalho, Margarida Maria da Costa Cameirão e Teresa Maria da Conceição Rodrigues, ajudantes de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para ajudantes de tráfego de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, encontrando-se nessas funções até 31 de Janeiro de 1979, em virtude de terem sido desligados do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1979.

Teresa de Melo Leitão Choi Anok, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para ajudante de tráfego de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 31 de Outubro de 1979, em virtude de ter sido desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Novembro de 1979.

2. *Para o quadro de exploração:* (Pessoal assalariado)

Vai Tak Piu, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar — transita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 160.º do referido decreto-lei, para distribuidor de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 31 de Agosto de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1979.

3. *Para o quadro de serviços gerais:* (Pessoal assalariado)

Cosma Yeong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar — transita, ao abrigo da alínea p) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para contínuo de 3.ª classe, com a categoria da letra «Y», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 27 de Setembro de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 28 de Setembro de 1979.

4. *Para o quadro auxiliar:* (Pessoal assalariado)

Chan Lam, pedreiro do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operário especializado, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 15 de Julho de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 16 de Julho de 1979.

Iong Iat Sang, serralheiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operário de 1.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 8 de Abril de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Abril de 1979.

Cheong Tong, mecânico-electricista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para mecânico electricista de 1.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encontrando-se nessas funções até 8 de Março de 1979, em virtude de ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 9 de Março de 1979.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980.

(É devido o emolumento legal).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Tendo em atenção a ressalva especial contida no artigo 181.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transita para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

1. *Para o quadro de exploração:* (Pessoal de nomeação)

Luís Gonzaga Chan, António Maria da Silva, António Chao, ajudantes de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para operadores-radiotelegrafistas de 3.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Cheong Kok Sou, operador radiotelegrafista do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operador radiotelegrafista de 3.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

José Manuel dos Santos e Francisco da Luz Lourenço, ajudantes de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operadores, com a categoria da letra «R», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Beatriz Maria do Rosário Siqueira, António Conceição do Rosário, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, Angélica Isabel Chan Lizardo Francisco, Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, José Leão, José Maria Sarrazola Possolo de Sousa, José Chagas Granados, José Rosa Albino, António Teixeira da Silva Marinho, Henrique Duarte Rocha Vilas, João Siqueira, Mário Feliciano Dias da Silva, Carlos Alberto da Luz Silva, Júlio Noronha Assunção, Armando Noel Jorge Airoso, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, Lei Chong Pou, António Vong Kün e Lo Veng Keong, ajudantes de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para ajudantes de tráfego de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal de exploração — transita, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para telefonista principal de 2.ª classe, com a categoria da letra «R», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leonel Graciano Marques, Aura Carlota do Espírito Santo Dias e Regina Noronha Amorim Badaraco, telefonistas de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração, Isabel Maria dos Santos Ferreira Machado de Mendonça Carion, Natércia Maria de Sousa Lei, Lúcia Maria do Rosário da Silva, Helena Fátima de Almeida, Marília do Socorro de Viana Nogueira Fão, Chan Kok Chi e Melba Rita da Luz, telefonistas de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado — transitam, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para telefonistas de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### 2. Para o quadro técnico: (Pessoal de nomeação)

Pau Kai Man, mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para técnico de 1.ª classe de comutação telegráfica, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lau Kuan, mecânico de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para técnico-chefe de comutação telefónica, com a categoria da letra «J», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Vai Meng e A Tack, mecânicos de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para técnicos de 1.ª classe de comutação telefónica, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Iu Chi Weng, mecânico de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para técnico principal de radiocomunicações, com a categoria da letra «L», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lam Seng Chi, mecânico-electricista de 1.ª classe, Pau Ching P'ang e Marcos Mac, mecânicos-electricistas de 2.ª classe, todos do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para técnicos de 2.ª classe de radiocomunicações, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António do Serro, chefe de oficinas do quadro do pessoal técnico — transita, ao abrigo do n.º 3 do artigo 163.º do referido decreto-lei, para chefe de oficinas, com a categoria da letra «J», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chan Fu, mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para electricista de 1.ª classe, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Leong Vai Cün, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para guarda-fios-principal,

com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### 3. Para o quadro auxiliar: (Pessoal de nomeação)

Alice Marques dos Santos, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado — transita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 160.º do referido decreto-lei, para enfermeira de 2.ª classe, com a categoria da letra «N», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### 4. Para o quadro de exploração: (Pessoal assalariado)

Lau Se Veng, distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar — transita, ao abrigo do n.º 1 do artigo 160.º do referido decreto-lei, para distribuidor de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mac Choi, Vai Man Long e Vong Pou Vai, distribuidores de 2.ª classe do quadro do pessoal auxiliar — transitam, ao abrigo do n.º 1 do artigo 160.º do referido decreto-lei, para distribuidores de 2.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Domingos Ng, Carlos Leong, Fong Siu Vai, José Ho Vai Chün, P'ang Cheok Pui, distribuidores de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado e distribuidores de 1.ª classe assalariados após a entrada em vigor do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, Kok Tei, Ung Kei Tat, Pedro do Lago Comandante, Joaquim Chang, António Ip, Miu Kok Kün, Agostinho Chan, Leong Vai Seng, José Lau e José Chü, distribuidores de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea *n*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para distribuidores de 2.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Alberto Chao, distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar — transita, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para distribuidor de 2.ª classe, com a categoria da letra «T» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

#### 5. — Para o quadro técnico: (Pessoal assalariado)

Leong Va, Leong Kuan, Sam Siu Kei, mecânicos de 3.ª classe, Chong Kuai Tong, mecânico-electricista de 1.ª classe, todos do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para instalador de 1.ª classe, com a categoria da letra «R», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Sam Siu Tin, mecânico-electricista de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para guarda-fios de 1.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mac Kuan Chao, Fong Fai Hong, Ung In, Leong Cam Tong, Leong A Keong, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado e guarda-fios de 1.ª classe assalariados após a entrada em vigor do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, Chan Sin e Hi Yuen, guarda-fios de 2.ª classe, Kok Iat Kong, Lei Chong Mau, electricistas-montadores todos do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para guarda-fios de 2.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

6. — *Para o quadro de serviços gerais:* (Pessoal assalariado)

Choi Cam Sin, Chan Chong Ian, serventes de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar e Tang Pui Chan, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea p) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para contínuos de 3.ª classe, com a categoria da letra «Y», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

7. — *Para o quadro auxiliar:* (Pessoal assalariado)

Leong Su Ian, pintor do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea c) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operário-especializado, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chiu Kei Kun, Mac Cheong e P'un Seng, serralheiros-auxiliares do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operários de 1.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Liu Kok Kin, Lo Iat Tim, Lau Cam Vo, Ung Chai, Lau Cam Lung, Chan Wong, Fu Chi On, Sam Kei Cheong e Leong Ut Weng, operários-auxiliares do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para operários-auxiliares, com a categoria da letra «Z», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ip Tack Seng e Lei Kong Chong, mecânicos-electricistas de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado, Chao Va Kuan, Lau Kai Iau, Chan Ion Kai, Lai I Sek, Ip Lok Kei, Chan Tim Kwei, Ch'an Vai e Mac Hou Chün, electricistas-montadores também do quadro do pessoal assalariado e guarda-fios de 2.ª classe assalariados após a entrada em vigor do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro — transitam, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para mecânicos-electricistas de 1.ª classe, com a categoria da letra «T», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Visado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980.

(É devido o emolumento legal).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Tendo em atenção o artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, o pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, transita para o quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, da forma seguinte:

Leong Chi Kin, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transita, ao abrigo da alínea q) do n.º 3 do referido artigo 164.º, para condutor de automóveis de 1.ª classe, com a categoria da letra «Q», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chin Chao e Che Cheong Kei, condutores de automóveis de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea r) do n.º 3 do referido artigo 164.º, para condutores de automóveis de 2.ª classe, com a categoria da letra «S», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Lo Ling, Carlos Canários dos Anjos, serventes de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar, e Chan Chi Hoi, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado — transitam, ao abrigo da alínea t) do n.º 3 do artigo 164.º do referido decreto-lei, para serventes de 1.ª classe, com a categoria da letra «Z», do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Anotado pelo Tribunal Administrativo em 8/1/1980.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

## INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Manuel Joaquim Fong, segundo-oficial, interino, do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o mesmo cargo na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, a primeiro-oficial. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

António José Júlio César Guerreiro, terceiro-oficial, interino, do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário — renovado, por mais um ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 5 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/78, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer o mesmo cargo, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Joaquim Fong, a segundo-oficial, interino. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

## TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1979:

Helena das Neves Henriques Sequeira, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — reconduzida naquele cargo por mais 1 ano, a partir de 23 de Janeiro de 1980, nos termos do artigo 5.º do



Decreto n.º 352/72, de 9 de Setembro, conjugado com o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Juiz, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — promovida a segundo-ajudante da mesma Conservatória, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fernanda Maria Ribeiro Robarts. (O emolumento de \$24,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Eduardo Baptista da Rosa, quarto classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 27 de Outubro do ano findo — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 38/79, de 1 de Dezembro.

Mário da Rosa de Sousa, quinto classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 27 de Outubro do ano findo — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 38/79, de 1 de Dezembro.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director da Secretaria Notarial, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1980:

Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, licenciado em economia — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestação de serviço em funções equivalentes às de técnico-económico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, na vaga deixada pelo Dr. Tranquilino Goares da Silva Júnior. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 2 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Caixas de Papelão San Va Hei Kei», sito no r/c e sobreloja do prédio n.ºs 21-23, da Rua Horta da Companhia, para a exploração da indústria de fabricação de caixas e outras embalagens de papel e de cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Pou Hei.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de 2 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Oficina de Reparação de Veículos a Motor Va Tai Hei Che Sio Hon», sito no prédio s/n, Oficina «I», da Rua Dois do Bairro Va Tai, Ed. Wa Hon, para a exploração da indústria de reparação de veículos a motor, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tam Ü Choi ou Dam Nhu Choy.

(Custo desta publicação \$10,00)

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, «Jornal Va Kio», em chinês, «Va Kio Pou», sito no r/c, 1.º e 2.º andares do prédio n.º 9, da Rua da Alfândega, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chiu Iu Nang.

(Custo desta publicação \$9,10)

Por despacho de 7 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Manufactura de Chapéus e Capas Briefco, Limitada», em inglês, «Briefco Hats and Garments Manufactory, Limited», e, em chinês, «Vu Fat I Mou Châi Chou Ch'ông Ião Hân Kông Si», sito no 9.º andar do prédio s/n, Fábrica «B», da Travessa da Areia Preta, Ed. Fat Lei, para a exploração da indústria de fabricação de chapéus, bonés e capacetes, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheung Wing Tim e Chan Kau.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro do corrente ano:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Guilherme Vitorino Paulo.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 28 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Jaime Roberto Carion, engenheiro técnico civil — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestar serviço em funções equivalentes às de engenheiro técnico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para o exercício da actividade de fiscalização e outras, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «J» do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 7 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro do ano em curso:

Nuno António Nunes — exonerado das funções de chefe de trabalhos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 15 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de chefe de trabalhos de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

José Brum Amaral — exonerado das funções de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi nomeado por despacho de 24 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Mário Gustavo Sales do Rosário, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 31 de Julho do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18 de Agosto de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos mesmos Serviços.

Wong Chao Heng — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 19 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de ajudante de ferramenteiro dos mesmos quadro e Serviços.

Lai Tak Meng — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 19 de Fevereiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1976, a partir da data da posse do novo cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Chan Man Kin — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 14 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1977, a partir da data da posse do novo cargo de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Tam Veng Kai — dispensado do cargo de guarda de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 21 de Junho de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1975, a partir da data da posse do novo cargo de porta-mira dos mesmos quadro e Serviços.

Cheong In Meng — dispensada do cargo de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariada por despacho de 19 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 12 de Maio de 1979, a partir da data da posse do novo cargo de porta-mira dos mesmos quadro e Serviços.

Jorge Rosário dos Santos — dispensado do cargo de cantoneiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que foi assalariado por despacho de 14 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 19 de Fevereiro de 1977, a partir da data da posse do novo cargo de contínuo auxiliar dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Cristina Pinto de Moraes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe exercendo as funções interinas de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo bem como das funções interinas para que foi nomeada, respectivamente, por despachos de 22 de Maio e 12 de Outubro do ano findo, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 25/79 e 44/79, a partir da

data da posse do novo cargo de aspirante da Conservatória do Registo Civil.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Nuno António Nunes, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a chefe de trabalhos de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Mário Carlos Alberto a chefe de trabalhos de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da referida Repartição.

(É devido o emolumento de \$24,00).

José Brum Amaral, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Nuno António Nunes a chefe de trabalhos de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da referida Repartição.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Mário Gustavo Sales do Rosário, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de José Brum Amaral a auxiliar de obras públicas de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Manuel Maria da Conceição Lau, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a capataz de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Augusto Rosa Nunes a capataz de 1.ª classe do referido quadro e Repartição

(É devido o emolumento de \$16,00).

Junas Bin Amir Ahmad, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a capataz de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Luís Leandro da Luz a capataz de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Tam Tim, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — promovido, nos termos do

artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a capataz de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Manuel Tomás das Neves a capataz de 1.ª classe do referido quadro e Repartição.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Wong Chao Heng — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de ferramenteiro do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Liu Chon Kai.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Lai Tak Meng — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Chan Cam.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Chan Man Kin — assalariado para desempenhar as funções de cantoneiro auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Cheong Leng.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Tam Veng Kai — assalariado para desempenhar as funções de porta-mira do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Cu Tim Seng

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Cheong In Meng — assalariado para desempenhar as funções de porta-mira do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Mário Gustavo Sales do Rosário.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Jorge Rosário dos Santos — assalariado para desempenhar as funções de contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Leong Fai.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro de 1980:

Sam Veng Ch'o — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Janeiro do corrente ano, foi rectificado o nome da escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, Cristina Pinto de Moraes para Cristina Pinto de Moraes Branco, de harmonia com a actualização feita recentemente no seu bilhete de identidade.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

#### COMISSÃO DE TERRAS

##### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro do ano findo, ouvido o Conselho Consultivo do Governo: — Concedido a Lei Ioc Heng, aliás May Lee, casada, de nacionalidade portuguesa, moradora na Estrada de Dona Maria II, n.º 16, o aforamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 198mq,00, sobre o qual se encontra construído o prédio n.º 16 da mesma Estrada, pagando o preço do domínio útil de \$160,00 por m2., ou seja a importância de \$31 680,00 (trinta e uma mil seiscentas e oitenta patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m2. de terreno.

Comissão de Terras, 12 de Janeiro de 1980. — O Presidente da Comissão, J. Alexandre A. Santos, engenheiro civil.

#### MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

##### Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Dezembro do ano findo: José Vítor do Rosário Júnior, topógrafo de 3.ª classe, contratado, da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe da Missão, José Lourenço, engenheiro-geógrafo.

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### Extracto de alvará

Por despacho de 3 de Janeiro do corrente ano, de S. Ex.ª o Governador, foi Choi Kun autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), denominada «Kun Kei», sita na Rua de Sacadura Cabral, n.º 25, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

##### Declaração

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M e por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Janeiro de 1980:

1. A Comissão Administrativa do Fundo de Turismo é constituída pela forma seguinte:

*Presidente* — Director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

*Vogais* — Chefes das Repartições de Turismo e Indústria Hoteleira, de Comunicação Social e da Divisão Administrativa, e representante dos Serviços de Finanças, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

*Tesoureiro* — Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção.

*Secretário, sem voto* — Verónica Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente e os vogais serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, Jorge A. H. Rangel.

#### SERVIÇOS DE MARINHA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro do ano findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Janeiro do corrente ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, primeiro classificado no concurso documental a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1979 — contratado, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, José da Piedade Roque das Neves. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, João Galdes Freire, capitão-de-fragata.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

##### COMANDO

##### Despacho n.º 1/80

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 5/80/M, de 12 de Janeiro, subdelego no comandante da Polícia de Segurança

Pública (PSP), comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), director da Polícia Judiciária (PJ), comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e presidente do Leal Senado, (no referente à Polícia Municipal), as seguintes competências:

- 1) Assinar o diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio;
- 2) Conceder licenças disciplinares para serem gozadas em Macau e Hong Kong até chefe (inclusive) no respeitante ao CPSP, PMF, CB e PM e até inspector (exclusive) no concenente à PJ;
- 3) Despachar os requerimentos dos funcionários cujas categorias estejam incluídas nas letras K e inferiores, solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Provincial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912;
- 4) Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta Provincial de Saúde, e confirmação dos seus respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- 5) Deferir todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros neste território;
- 6) Autorizar a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitam a documentos ou processos referidos nos n.ºs 1.º a 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- 7) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;
- 8) Conceder posse e recepção da prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

#### Despacho n.º 2/80

1. Considerando importante continuar a garantir as excelentes relações de trabalho entre a Polícia Marítima e Fiscal e os Serviços de Marinha nas missões de apoio prestadas por aquela Força a estes Serviços;
2. Atendendo a que o estabelecido no artigo 13.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro, permite a delegação de autoridade que se considera adequada à materialização legal de tal continuidade;
3. Delego no chefe da Repartição dos Serviços de Marinha o controlo operacional sobre os elementos da Polícia Marítima e Fiscal, nomeados para o desempenho das missões constantes do artigo 43.º da Portaria n.º 22/77, de 12 de Fevereiro.

Comando das Forças em Segurança, de Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

#### Despacho n.º 3/80

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho

da Revolução, delego no presidente do Leal Senado a direcção operacional e administrativa da Polícia Municipal.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Janeiro de 1980:

A Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições do Corpo de Polícia de Segurança Pública é constituída por:

- Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano — presidente;
- Subchefe de esquadra, Manuel Leiria da Silva — chefe da secretaria;
- Escriturária-dactilógrafa, Fernanda Maria da Silva Silva — tesoureiro.

Por despachos de 4 de Janeiro de 1980:

Aureliano António Ritchie, guarda de 2.ª classe n.º 747/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença de 150 dias concedida por despacho de 12 de Junho de 1979. (B. O n.º 26/79).

Ho Pui Kei, guarda de 3.ª classe n.º 703/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Janeiro de 1980:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

- Guarda de 2.ª classe n.º 114/63, Fong Veng Kuai;
- Guarda de 2.ª classe n.º 651/66, Iun Siu Chim;
- Guarda de 3.ª classe n.º 610/67, Long Koc Peng.

#### Declaração n.º 1/80

Declara-se que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 206/

/66, Iu Kuok Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados, por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

#### OBRA SOCIAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Janeiro de 1980:

A Comissão Administrativa da Obra Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro de 1980, passa a ter a seguinte constituição:

##### Vogais:

Major de infantaria, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita;

Comandante de secção, Ramon Córdova;

Chefe de esquadra, Carlos Alberto Baladas;

Subchefe de esquadra, António Régis da Conceição Casimiro Lopes;

Subchefe de esquadra, Leongue Fuque Quiangue;

Guarda de 1.ª classe, n.º 449/75, Joaquim Leitão;

Guarda de 2.ª classe, n.º 26/60, Chan Hoi;

Guarda de 2.ª classe, n.º 10/75/F, Chu Vai Leng da Fonseca;

Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Reinaldo Noronha;

Guarda, aposentado, Alberto Francisco da Costa;

Um Representante dos Serviços de Finanças.

*Secretário:* Chefe de esquadra, aposentado, João Maria Bosco Osório.

*Tesoureiro:* Guarda de 2.ª classe n.º 32/74/F, Sou Lai Kun.

Obra Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante e Presidente da Comissão Administrativa, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Janeiro de 1980, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 165, da Polícia Marítima e Fiscal, Vong Kai Fai:

«Necessita de vinte dias de licença para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante da P. M. F., *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1980:

Feliciano Maria da Silva, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado do cargo de chefe interino, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe do mesmo Corpo.

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a partir de 1 de Dezembro de 1979, do cargo de subchefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em virtude de ter sido reprovado no concurso de promoção a subchefe, realizado em 25 de Outubro de 1979.

José da Cruz, bombeiro de 1.ª classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a partir de 1 de Dezembro de 1979, do cargo de subchefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, em virtude de ter sido reprovado no concurso de promoção a subchefe, realizado em 25 de Outubro de 1979.

Vong Iu Veng, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado, a partir de 1 de Dezembro de 1979, do cargo de subchefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 14 de Maio de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1979, em virtude de ter sido reprovado no concurso de promoção a subchefe, realizado em 25 de Outubro de 1979.

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Janeiro de 1980, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 2/300, do Corpo de Bombeiros de Macau, Tam Tin Sek:

«Necessita de quinze dias de licença para repouso e tratamento».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Cau, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para continuar ao serviço».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Novembro 1979:

Carlos Alberto Amante, oitavo classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 45, de 10 de Novembro de 1979 — nomeado, a partir de 4 de Janeiro de 1980, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1979:

Leong Noi, pedreira-auxiliar, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1 de Novembro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 490,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos, 5 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado e ao I. A. S. M., considerando o salário único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão esta rateado na seguinte proporção: Orçamento geral do Território — 276/1000, a que correspondem 9 anos, 9 meses e 18 dias;

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau — 724/1000, a que correspondem 25 anos, 8 meses e 10 dias.

Chau Ieng, servente de 1.ª classe, assalariada, do quadro auxiliar do Instituto de Assistência Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 1 de Novembro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 546,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 34 anos, 2 meses e 2 dias de serviço prestado ao Estado e ao I. A. S. M., considerando o salário único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido, de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento geral do Território — 248/1000, a que correspondem 8 anos, 5 meses e 22 dias;

Orçamento do Instituto de Assistência Social de Macau — 752/1000, a que correspondem 25 anos, 8 meses e 10 dias.

Por despacho de 27 de Dezembro de 1979:

Maria Elisete Bento — nomeada, interinamente, a partir de 1 de Janeiro de 1980, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****IMPRESA NACIONAL****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar vago de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979, publicada nos termos do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967:

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan;  
Fernando das Dores Cordeiro.

É fixado o prazo de 20 dias para efeitos de reclamação a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Janeiro de 1980).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 4 de Janeiro de 1980, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de onze lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Exa. o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número de bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações mínimas a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalentes e a certidão de registo de nascimento.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo também como prova caligráfica;
- 2) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia;
- 3) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, designadamente:
  - Dos deveres e direitos dos funcionários;
  - Do funcionamento dos Serviços;
- 4) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro);
- 5) Noções muito gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Comunicação

1. O Governo do Território está decididamente empenhado no progresso de Macau em todos os sectores, designadamente

na resolução dum problema de extrema importância que é o da habitação, tornando-se imperioso e urgente esclarecer completamente a situação neste aspecto, o que só poderá ser plenamente conseguido com a colaboração de todos aqueles que, de qualquer forma, têm interferência no processo.

2. Para além de outros aspectos que estão a ser devidamente considerados, um existe que é fundamental harmonizar e que respeita ao arrendamento de prédios urbanos.

3. Segundo o artigo 8.º do Decreto n.º 43 525, de 7 de Março de 1961, que regula o arrendamento dos prédios urbanos, o arrendamento de prédios ou de parte deles será feito por escrito com a assinatura do senhorio e do inquilino.

4. De acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que aprova o Regulamento da Contribuição Predial Urbana, relativamente «aos contratos de arrendamento que constem de documento particular, os contribuintes devem entregar na Repartição de Finanças dos Concelhos de Macau e das Ilhas, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua celebração, três exemplares do respectivo título».

«Depois de anotados em todos os exemplares o número de ordem e a data de entrada, a Repartição de Finanças arquivará o triplicado, devolvendo o original e o duplicado ao contribuinte».

Quando qualquer outorgante não saiba ou não possa escrever, o título acima referido pode ser assinado a rogo, com a assistência e intervenção de duas testemunhas, em presença de notário que certifique e reconheça todas as assinaturas.

5. Por circunstâncias várias que não interessa aqui referir, verifica-se que uma grande parte dos indivíduos sujeitos às obrigações legais anteriormente mencionadas, não as têm cumprido, estando, por isso, o Governo na disposição de publicar nova legislação que atribua maiores responsabilidades e consequentes sanções a quem prevaricar.

6. Reconhece, porém, o Governo, que a imediata publicação de tal legislação, dada a circunstância de durante muito tempo se terem verificado faltas ao cumprimento da lei, causaria bastantes perturbações aos interessados.

7. Nesta conformidade, tem esta comunicação a finalidade de proporcionar o tempo suficiente para que todos os contribuintes, que o não fizeram até esta altura, possam regularizar a sua situação, antes da entrada em vigor do diploma a que se refere o n.º 5, fixando-se o prazo de 120 dias para o fazerem.

8. Espera o Governo do Território que a facilidade agora concedida seja prontamente correspondida, tanto mais que foram tomadas todas as providências para esclarecer os interessados através das Repartições de Finanças dos Concelhos de Macau e das Ilhas, onde poderão ser adquiridos impressos próprios para celebração dos contratos de arrendamento que, aliás, são semelhantes aos que em tempos se utilizaram no Território.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico. — Visto. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*, general.



## 財政廳通告

一、本澳政府正銳意謀求本地區在各方面之進步，尤其是解決一個十分重要的問題，即居住問題，因此需急切將此方面的情況作一完全的澄清，但有賴於所有以任何方式參與此事的人士之共同合作，方能達致。

二、除現正考慮中之其他問題外，另一項關於都市樓宇租賃事宜，在基本上應加以調和者。

三、根據管制都市樓宇租賃事宜之一九六一年三月七日第四三五二五號國令第八條之規定，樓宇全部或局部出租，須以附有業主及住客簽名的書面方式進行。

四、按照核准市區房屋業鈔章程之八月十二日第一九/七八/M號法律，有關於私人文件的租賃合約之第一七條第三及四款規定：「納稅人應在簽約之日起三十天內，將該合約一式三份遞交本澳或海島市公鈔局。」

「公鈔局在合約各份加入編號及交件日期後，將第二副本歸檔，正本及第一副本則交還納稅人。」

倘任何立約人不識或不能書寫時，上述合約可當着兩名證人及認證各人筆跡之立契官面前以代筆方式進行簽名。

五、查大部份人士至今仍未遵守上指須遵行之法定義務，而有關於各項因素毋須在此列出，因此本澳政府準備頒佈一項新法例，給予違例者以較大責任及處分。

六、鑑於發覺多年來有人並未遵守該法例，本澳政府認為倘立即頒行新法例，將可能予關係人相當困擾。

七、本通告的宗旨為提供足夠的時間，俾迄今仍未依法辦理的納稅人能夠在第五款所指法令生效前，使本身情況正常化，現以一百二十天為期，以便進行辦理。

八、本澳政府希望現在所給予的方便，能及時獲得響應，況且已透過澳門及海島市公鈔局採取各項措施，使關係人明白有關事項；有關為簽訂租賃合約專用印刷品，即類似曾在本澳使用者，可向公鈔局購買。

一九七九年十二月三十一日于澳門

本人已核閱 (總督 伊芝迪 (簽名))

廳長 馬樹道

Tradução feita por

António A. de Assis Fong.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kong Yik Hang, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 6-B, da Rua do Ultramar, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c «C» do prédio n.º 24, da Rua 6 do Bairro da Areia Preta, do estabelecimento industrial da fabricação de fechaduras e cadeados de metal e de plástico, a denominar-se «Fábrica de Fechaduras Shun Hing», em inglês, «Shun Hing Locks Factory», e, em chinês, «Shun Hing Soh Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

(Custo desta publicação \$ 24,50)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico.

- 3 — Iec Seng Pui;
- 4 — Bernardo José Lameiras;
- 5 — Pedro Lau;
- 6 — Justino Lei;
- 7 — Lei Sé Meng;
- 8 — Leong Kóc Veng;
- 9 — Ng Veng Vó;
- 10 — Fernando António José da Silva;
- 11 — Ung Si Peng;
- 12 — Wong Meng Tak.

Os interessados podem no prazo de 20 dias contados da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, entregando o documento referente à alínea, abaixo indicada:

(a) Carta de condução.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Janeiro de 1980).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil.

## Aviso

Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Exa. o Governador, de 7 de Janeiro de 1980, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, terá a seguinte constituição.

PRESIDENTE: José Alexandre de Araújo Santos, engenheiro civil, desempenhando as funções de chefe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, em comissão de serviço.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novembro último, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau:

- 1 — José Au; (a)
- 2 — Au Iong Kuong;

**VOGAIS:** Carlos Augusto Esteves Gonçalves, encarregado geral de oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau;  
João Lei, representante da Comissão de Exame de Condução de Automóveis.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** José Manuel Pereira de Oliveira, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

**COMISSÃO DE TERRAS**

**Anúncio**

Pelas quinze horas do dia 17 de Março de 1980, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e perante a Comissão de Terras, terá lugar o acto público de concurso, mediante apresentação de propostas em carta fechada, com plano de aproveitamento, para adjudicação do terreno situado na Avenida da Amizade, sobre o qual se encontra construído o «Liceu Nacional Infante D. Henrique», com a área de 9 173,00m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações:

Nordeste: com a Avenida Infante D. Henrique;

Sueste: com a Rotunda Ferreira do Amaral;

用：所有暗票應指明以下列各項為地段之唯一利  
備。酒店——商業——住宅——次要及服務業設  
為能被接納參加競投起見，來投人應繳存保  
證金二百五十萬元。  
開投章程，以及新學校的計畫草案存於工務  
運輸廳，于每日辦公時間內任人到閱。  
有關開投地段圖則、新學校計畫草案、以及  
開投章程及附件之副本，將供給關係人，但須繳  
費八十元。

一九七九年十二月十八日

委員會主席 申達仕

Tradução feita por

Sudoeste; com a Avenida da Amizade; e  
Noroeste: com a Avenida de D. João IV.

Só serão aceites as propostas dos concorrentes que, para além das condições gerais e especiais mencionadas no programa do concurso, ofereçam o mínimo de \$100 milhões de patacas pelo valor do domínio útil sobre o terreno.

Todos os documentos e propostas deverão ser apresentadas, no local do concurso, até 30 minutos após se declarar iniciado o respectivo acto público.

As propostas deverão subordinar-se a um único tipo de aproveitamento:

Hotel — Comércio — Habitação — Equipamento terciário e de serviço.

Para serem admitidos a concurso, os concorrentes deverão prestar a caução de \$2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas).

O programa do concurso, bem como o anteprojecto do novo estabelecimento do ensino, estarão patentes aos interessados, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

Serão fornecidas aos interessados, cópias da planta do terreno a concurso, anteprojecto do novo estabelecimento de ensino e do programa do concurso e anexos, mediante o pagamento de \$80,00.

Comissão de Terras, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1979.  
O Presidente da Comissão, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

澳門土地委員會佈告

茲定于一九八〇年三月十七日下午三時正，在工務運輸廳，當土地委員會席前，將座落友誼大馬路，面積為九千一百七十三平方公尺，經建有國立殷皇子中學之地段，以暗票方式連同使用地段計劃書舉行開投，招人承批。該地段之四至如下：

東北——向殷皇子大馬路；  
東南——向亞馬喇圓形地；  
西南——向友誼大馬路；  
西北——向約翰四世大馬路。

競投者所交之暗票除具開投章程所指之一般及特別條件外，對該地段實用面積的出價至少為一億元者方予接受。

應將所有文件及暗票，在截至宣佈開投後三十分鐘內，交到開投地點。

所有暗票應指明以下列各項為地段之唯一利  
用：酒店——商業——住宅——次要及服務業設  
備。

為能被接納參加競投起見，來投人應繳存保  
證金二百五十萬元。

開投章程，以及新學校的計畫草案存於工務  
運輸廳，于每日辦公時間內任人到閱。

有關開投地段圖則、新學校計畫草案、以及  
開投章程及附件之副本，將供給關係人，但須繳  
費八十元。

一九七九年十二月十八日

委員會主席 申達仕

*Belmiro de Sousa.*

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO  
E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Anúncio**

*Programa do concurso para orientador gráfico*

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Exa. o Governador, de 10 de Janeiro, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Exa. o governador de Macau, com a assinatura devidamente reconhecida, entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e com aptidão e experiência profissionais comprovadas.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo

artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Conhecimento do meio do Território: noções sobre a economia local, educação, relações sociais, obras de assistência e turismo;
- e) Prova de orientação gráfica de publicações.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Maiores habilitações literárias;
- 2) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

A aptidão e experiência profissionais serão comprovadas no concurso mediante apresentação de declaração sobre actividade profissional anterior.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 1 de Dezembro de 1979, para o provimento de lugares vagos ou que vierem vagar de fiscais de 3.ª classe, contratados, dos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, elaborada nos termos do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

#### *Candidatos admitidos*

1. Alberto Ferreira Sin; a), c)
2. Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira; b), c), d)
3. Carlos Henrique de Sousa Gomes; c)
4. Carlos Manuel Agostinho; c)
5. Daniel da Rosa de Sousa; c)
6. Eduardo Nascimento de Sousa; c)
7. Fernando José da Luz; c)
8. Fernando da Rosa de Sousa; c), d)
9. Filipe António Belém Tang; a), b), c)
10. Francisco Chung; a)

11. Jaime Cabral dos Santos Júnior; c), d)
12. João Jorge Marques Nantes; c)
13. João Baptista Lourenço; a), b), c), d)
14. João Manuel Salvador dos Santos Ferreira; c), d)
15. José Amaro Leandro Nogueira; b), c)
16. José António de Almeida; b), c)
17. José Chan; b), c), d)
18. José Eugénio Nascimento de Sousa; c)
19. José Lourenço; a), b), c), d)
20. Mário da Rosa de Sousa; c), d)
21. Manuel Conceição Botelho; b), c), d)
22. Manuel Francisco de Jesus Júnior; b), c), d)
23. Manuel Porfírio Campos Pereira; a), b), c), d)
24. Vítor Manuel Pereira. c), d)

#### *Observações:*

Deve entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão comprovativa de chinês (falado);
- c) Certidão comprovativa de inglês (falado);
- d) Atestado de residência.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, os candidatos têm o prazo de 10 dias para apresentarem as suas reclamações e preencher deficiências de instrução dos seus requerimentos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Janeiro de 1980).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

### Avisos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para provimento de 3 lugares de chefe de brigada do quadro do pessoal contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos:

**PRESIDENTE:** Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel, delegado do Governo junto da S. T. D. M.

**VOGAIS:** Mário Figueira Isaac, inspector da Inspeção dos Contratos de Jogos;  
Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa da Inspeção dos Contratos de Jogos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas para o

concurso de provimento de 3 lugares de chefe de brigada do quadro contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1979, se realizam numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos, com o seguinte horário:

Provas escritas — Dia 23/Jan/80 — 9,30 horas;  
Provas orais — Dia 25/Jan/80 — 10,00 horas.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Anúncio

1. Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento, por contrato, de um lugar de mestre de rebocador «O» do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, com assinatura reconhecida por notário, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

3. No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter menos de 18 anos de idade;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

4. Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão, os seguintes documentos:

- Carta de mestre costeiro, passada por autoridade marítima nacional;
- Certificado comprovativo de ter as habilitações literárias mínimas a instrução primária ou equivalente.

5. O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

6. O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

### São condições de preferência:

- Ter mais tempo de serviço prestado em rebocadores;
- Ter servido em rebocadores do Estado mais de dois anos ou pelo menos quatro anos em rebocadores nacionais;
- Ser patrão de rebocador dos Serviços de Marinha de Macau;
- Ter mais tempo de serviço, a bordo de navios nacionais;
- Ser funcionário dos Serviços de Marinha de Macau ou da Polícia Marítima e Fiscal;
- Ter mais tempo de serviço público.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

## LEAL SENADO DE MACAU

### Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas do dia 6 de Fevereiro do corrente ano, para o fornecimento de diversas viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultada todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, 7 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, substituto, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告  
茲限至本年二月六日，下午五時，於本廳辦事處接受有關供應本廳之需用車輛數部之暗宗。  
載有供應條件之投承規則，現已存於本廳辦事處及倉庫暨運輸課，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。  
合行佈告周知；此佈。  
一九八〇年一月七日  
代廳長 崔樂其

(Custo desta publicação \$ 28,50)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### TRADUÇÃO

(CÓPIA)

### Certificado de registo

Certifico por este meio que

Fifth Avenue Limited é hoje registada em Hong Kong nos termos da Ordenação das Companhias, e que esta Companhia

é limitada.

Emitido e subscrito por mim neste terceiro dia de Outubro de mil novecentos setenta e oito.

(assinado) *Leslie Foo*,

Pelo Conservador do Registo de Companhias

Hong Kong

### ORDENAÇÃO DAS COMPANHIAS Companhia Limitada por Acções

*Memorando de Associação*

da

*Fifth Avenue Limited*

1. O nome da Companhia é «Fifth Avenue Limited».

2. O Escritório Registado da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Realizar todos ou alguns dos negócios habitualmente efectuados por companhias proprietárias de terrenos, companhias de investimento em terrenos, companhias de hipotecas de terrenos, e companhias de fomento imobiliário em todos os seus diversos e respectivos ramos.

(2) Realizar os negócios próprios de comerciantes, exportadores e importadores, transportadores, proprietários de desembarcadouros, armazenistas, fornecedores, agentes, corretores e lojistas, construtores e empreiteiros.

(3) Exercer actividades próprias de capitalistas, financeiros, concessionários e mercadores, e garantir, realizar, e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais, manufactureiras e outras.

(4) Dedicar-se a quaisquer outros negócios que a Companhia se julgue capaz de efectuar de forma conveniente relacionados com quaisquer dos objectivos acima especificados ou calculados, directa ou indirectamente, para melhorar o valor ou tornar rentáveis quaisquer propriedades ou direitos da Companhia.

(5) Adquirir, arrendar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir terrenos, prédios e qualquer propriedade imobiliária ou interesse nela e quaisquer direitos ou privilégios com eles relacionados e adquirir para fins de investimento e aproveitamento ou revenda, e transaccionar em terrenos e casas e outras propriedades qualquer que seja o título de posse e qualquer interesse nelas, e criar, vender e transaccionar em rendas de propriedades perfeita e de arrendamento, e para efectuar adiantamentos sob hipoteca de terrenos, casas ou outras propriedades, ou quaisquer interesses neles, e em geral para negociar e transaccionar por meio de venda, arrendamento, troca, ou de outro modo, com terrenos e prédios e outras propriedades, tanto reais como pessoais.

(6) Desenvolver e contabilizar qualquer terreno ou prédios adquiridos pela Companhia ou nos quais ela esteja interessada, e em especial para definir e preparar os mesmos para fins de construção, erigir, construir, alterar, demolir, recons-

truir, no todo ou em parte, decorar, manter, reparar, apetrechar e melhorar os prédios, e plantar, pavimentar, drenar, arrendar prédios ou firmar acordos de construção, adiantar dinheiro e efectuar arranjos de todo o género com os fomentadores, construtores, empreiteiros, empresas de fomento imobiliário, empresas de hipoteca de terrenos, companhias de construção de propriedade imobiliária, bancos, financeiros, compradores, proprietários, locatários, inquilinos, e outros.

(7) Gerir, manter, melhorar e desenvolver o todo ou parte de propriedades, terrenos, prédios, negócios ou direitos da Companhia e explorar, utilizar ou desenvolver em associação ou em regime de comunhão de propriedade com outros, arrendar, hipotecar, subarrendar, trocar, entregar, vender, contabilizar ou negociar de outro modo e dispor dos mesmos em troca de compensações e nos termos e condições que a Companhia considere adequados, e em especial por acções, obrigações ou garantias de qualquer companhia ou adquirindo qualquer interesse nas mesmas.

(8) Construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, controlar e administrar quaisquer estradas, escritórios, apartamentos, blocos de apartamentos ou escritórios, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, armazéns, recintos de diversões, lojas, fábrica de lacticínios, e outras que a Companhia possa considerar como, directa ou indirectamente, conducentes à realização dos seus objectivos e contribuir ou de outro modo assistir ou participar na construção, manutenção, aproveitamento, funcionamento, controlo e administração dos mesmos.

(9) Administrar quaisquer prédios, quer pertençam ou não à Companhia, e arrendá-los no todo ou em parte por qualquer período de tempo e mediante a renda e nas condições que a companhia entender; cobrar rendas e rendimentos e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, luz, aquecimento, refrescos, criados, facilidades de lavandaria, apetrechos eléctricos, garagens, facilidades recreativas e outras vantagens que, de tempos a tempos, a Companhia considere desejáveis, ou providenciar quanto ao subestabelecimento de tal administração e dos serviços anteriormente referidos, mediante o emprego de pessoas, firmas ou companhia para os realizar ou fornecer nos termos que a Companhia houver por bem.

(10) Em geral, para comprar, tomar de arrendamento ou trocar, alugar ou adquirir, qualquer propriedade real ou pessoal, e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia possa considerar necessários ou convenientes para a prossecução dos seus negócios e em especial qualquer terreno, prédio, servidões, maquinaria, fábrica e capital de comércio.

(11) Adquirir e possuir acções, títulos, obrigações, títulos de obrigações, e outros valores titulados (securities) emitidos ou garantidos por qualquer companhia registada ou exercendo actividade nesta Colónia ou algures e obrigações, títulos de valores e valores titulados emitidos por qualquer governo, soberano, comissários, pessoa colectiva pública ou autoridade suprema, municipal, local ou outra.

(12) Adquirir tais acções, obrigações, títulos, ou valores titulados (securities) por meio de subscrição inicial, concurso, compra, troca ou outra, e inscrever-se para as subscrever, quer condicionalmente quer de outra forma, e garantir a respectiva subscrição, exercer e impor todos os direitos e poderes conferidos ou inerentes à propriedade das mesmas.

(13) Emitir obrigações, títulos de obrigações, títulos de valores e valores titulados (securities) de todas as espécies, adaptar, constituir e segurar as mesmas, conforme for conveniente com plenos poderes para tornar as mesmas transmissíveis por resgate, ou por meio de instrumento de transferência ou de outro modo, quer perpetuamente quer a prazo limitado, remíveis ou de outra forma, e para as penhorar por meio de transmissão ou de outra maneira, sob garantia da Companhia, ou de qualquer propriedade e direitos específicos, presentes e futuros, da Companhia (incluindo, se assim se houver por bem, capital ainda realizado) ou de qualquer outra forma.

(14) Facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão das obrigações, títulos de obrigações, acções, garantias, e para actuar como administradora em relação a tais garantias, e participar na conversão de empresas comerciais e assumir obrigações em companhias.

(15) Transaccionar ou dedicar-se a todos os géneros de negócios de agências e em especial os relacionados com o investimento de dinheiros, venda de propriedades, cobrança e recebimento de dinheiro.

(16) Garantir e agir como fiador ou avalista ou assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer compromissos e em geral para transaccionar em todo e qualquer género de garantias e também para transaccionar em todos os tipos de negócios de crédito e de agenciação.

(17) Adquirir ou obter de qualquer forma e requerer o registo de quaisquer patentes, «Brevets d'invention», licenças, concessões e coisas idênticas, no sentido de lhes ser conferido o direito, exclusivo ou não exclusivo ou limitado, de uso, ou de qualquer segredo ou informação relativos a qualquer invenção que possa ser utilizada para qualquer um dos objectivos da Companhia ou cuja aquisição possa ser julgada susceptível de beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia e para utilizar, aproveitar ou conceder licenças a respeito das mesmas, ou para contabilizar a propriedade, direitos ou informações assim obtidos.

(18) Comprar ou obter de qualquer forma e dedicar-se ao todo ou parte do negócio, propriedade e passivo de qualquer pessoa ou companhia que se dedique a qualquer negócio que esta Companhia esteja autorizada a realizar, ou possua propriedade adequada aos objectivos desta Companhia.

(19) Participar na formação, administração, supervisão, ou controlo dos negócios ou operações de qualquer companhia ou empreendimento, e para esse fim nomear e remunerar qualquer director, contabilistas, ou outros peritos ou agentes.

(20) Empregar peritos para investigarem e examinarem as condições, perspectivas, valor, carácter e circunstâncias de quaisquer empresas comerciais e empreendimentos e em geral quaisquer bens, propriedades ou direitos.

(21) Constituir qualquer cartel com vista à emissão de títulos preferenciais, diferidos ou outros, baseados em/ou representando quaisquer acções, valores, ou outros bens especificamente destinados às finalidades de tais cartéis, e para liquidar e regular e, se assim for julgado conveniente, para garantir e executar tais cartéis e para emitir, dispor ou deter tais títulos ou garantias preferenciais, diferidas ou especiais.

(22) Contrair empréstimos, angariar ou assegurar o pagamento de dinheiro da maneira que a Companhia houver por bem.

(23) Investir e transaccionar com os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente necessários e da forma que for, de tempos a tempos, determinado.

(24) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, bilhetes de câmbio, conhecimentos de embarque, fianças, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(25) Receber dinheiro em depósito com ou sem o pagamento de juros em relação ao mesmo.

(26) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores titulados (securities) e propriedades às pessoas e nos termos que sejam julgados convenientes, com ou sem fiança e especialmente a clientes e outros indivíduos que tenham negócios com a Companhia.

(27) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, dispor, contabilizar ou negociar de qualquer outra forma com todos ou quaisquer direitos e propriedades da Companhia.

(28) Vender por meio de ajuste os empreendimentos da Companhia ou de parte deles em troca da compensação que a Companhia considere adequada, especialmente por acções, obrigações ou títulos de qualquer outra empresa cujos objectivos sejam, no todo ou parte, semelhantes aos desta Companhia.

(30) Estabelecer acordos com qualquer governo ou autoridades, supremas, municipais, locais ou outras, que pareçam susceptíveis de conduzir à realização do objecto social da Companhia ou de qualquer um deles; e obter de tais governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Companhia considere desejável obter; e realizar, exercer e cumprir tais acordos, direitos, privilégios e concessões.

(31) Associar-se ou fazer qualquer arranjo para a participação em lucros, união de interesses, co-operação, empreendimentos conjuntos, concessões recíprocas, ou outras, com qualquer pessoa ou empresa envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio ou transacção que a Companhia esteja autorizada a realizar, ou qualquer negócio ou transacção susceptíveis de serem, directa ou indirectamente, benéficas para esta Companhia.

(32) Estabelecer e apoiar, ou auxiliar o estabelecimento e apoiar as associações, instituições ou facilidades que tenham por fim beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia ou dos seus predecessores no negócio, ou os dependentes ou relações de tais pessoas, conceder pensões e abonos, efectuar pagamentos de prémios de seguros e subscrever ou garantir fundos para fins de caridade ou beneficentes, para qualquer exibição, ou para qualquer fim público, geral ou útil.

(33) Remunerar qualquer pessoa ou empresa por serviços prestados ou a prestar, para colocação ou para garantir a colocação de acções do capital da Companhia ou de quaisquer obrigações, títulos de obrigações ou outros títulos da Companhia ou na/ou relacionados com a formação ou promoção da Companhia ou a condução dos seus negócios.

(34) Fundir-se com qualquer outra companhia cujo objecto social seja, no todo ou em parte, semelhante ao desta Companhia.

(35) Promover o registo ou o reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar estrangeiros.

(36) Obter das autoridades competentes qualquer Acto, Ordenação, Ordem ou Licença que habilitem a Companhia a exercer o seu objecto social; lhe permitam introduzir alterações na Constituição da Companhia, ou para qualquer outro fim que seja conveniente e bem assim para contestar quaisquer procedimentos ou requerimentos que possam lesar, directa ou indirectamente, os interesses da Companhia.

(37) Distribuir em espécie entre os membros da Companhia qualquer bem pertencente à mesma.

(38) Realizar todos ou qualquer um dos objectos da Companhia referidos neste Memorando, em qualquer parte do mundo, quer a sós ou em conjunto com/ou como feitores, curadores ou agentes de quaisquer outras empresas ou pessoas ou por/ou através de quaisquer feitores, curadores ou agentes.

(39) Efectuar tudo aquilo que seja próprio ou conducente à concretização dos objectivos anteriormente enumerados.

E aqui se declara que na interpretação desta cláusula, o significado de qualquer um dos objectivos da Companhia não

será restringido pela referência a um outro ou pela justaposição de dois ou mais objectivos, e que, em caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula deverá ser entendida no sentido de ampliar e não restringir os poderes da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Companhia é de \$10 000,00, dividido em 10 000 acções de \$1,00 cada uma.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identidade vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e acordamos subcrever cada um de nós o número de acções do capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

| Nomes, endereços e identidade dos subscritores | Número de acções subscritas por cada subscritor |
|--|---|
|--|---|

Lim Kean Hea  
B-8, 30 Conduit Road

Uma

Hong Kong

Administrador de Empresa

Helen Fung

2506 Realty Building  
71 Des Voeux Road.  
Central Hong Kong.

Uma

Secretária

Número total de acções subscritas Duas

Data: 25 de Setembro de 1978.

Testemunha das assinaturas supra:

(assinado) Khoo Ah Chai

2510 Realty Building, 71 Des  
Voeux Road, Central Hong  
Kong.

Secretário.

(Custo desta publicação \$ 426,90)

## TRADUÇÃO

(CÓPIA)

### Certificado de registo

Certifico por este meio que

Hsowing Limited é hoje registada em Hong Kong nos termos da Ordenação das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Emitido e subscrito por mim neste terceiro dia de Outubro de mil novecentos setenta e oito.

(assinado) Leslie Foo,

Pelo Conservador do Registo de Companhias

Hong Kong

### ORDENAÇÃO DAS COMPANHIAS Companhia Limitada por Acções

#### Memorando de Associação

da

*Hsowing Limited*

1. O nome da Companhia é «Hsowing Limited».

2. O escritório registado da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Realizar todos ou alguns dos negócios habitualmente efectuados por companhias proprietárias de terrenos, companhias de investimento em terrenos, companhias de hipotecas de terrenos, e companhias de fomento imobiliário em todos os seus diversos e respectivos ramos.

(2) Realizar os negócios próprios de comerciantes, exportadores e importadores, transportadores, proprietários de desembarcadouros, armazenistas, fornecedores, agentes, corretores e lojistas, construtores e empreiteiros.

(3) Exercer actividades próprias de capitalistas, financeiros, concessionários e mercadores, e garantir, realizar, e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais, manufactureiras e outras.

(4) Dedicar-se a quaisquer outros negócios que a Companhia se julgue capaz de efectuar de forma conveniente relacionados com quaisquer dos objectivos acima especificados ou calculados directa ou indirectamente para melhorar o valor ou tornar rentáveis quaisquer propriedades ou direitos da Companhia.

(5) Adquirir, arrendar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir terrenos, prédios e qualquer propriedade imobiliária ou interesse nela e quaisquer direitos ou privilégios com eles relacionados e adquirir para fins de investimento e aproveitamento ou revenda, e transaccionar em terrenos e casas e outras propriedades qualquer que seja o título de

posse e qualquer interesse nelas, e criar, vender e transaccionar em rendas de propriedades perfeita e de arrendamento, e para efectuar adiantamentos sob hipoteca de terrenos, casas ou outras propriedades, ou quaisquer interesses nelas, e em geral para negociar e transaccionar por meio de venda, arrendamento, troca, ou de outro modo, com terrenos e prédios e outras propriedades, tanto reais como pessoais.

(6) Desenvolver e contabilizar qualquer terreno ou prédios adquiridos pela Companhia ou nos quais ela esteja interessada, e em especial para definir e preparar os mesmos para fins de construção, erigir, construir, alterar, demolir, reconstruir, no todo ou em parte, decorar, manter, reparar, apetrechar e melhorar os prédios, e plantar, pavimentar, drenar, arrendar prédios ou firmar acordos de construção, adiantar dinheiro e efectuar arranjos de todo o género com os fomentadores, construtores, empreiteiros, empresas de fomento imobiliário, empresas de hipoteca de terrenos, companhias de construção de propriedade imobiliária, bancos, financeiros, compradores, proprietários, locatários, inquilinos, e outros.

(7) Gerir, manter, melhorar e desenvolver o todo ou parte de propriedades, terrenos, prédios, negócios ou direitos da Companhia e explorar, utilizar ou desenvolver em associação ou em regime de comunhão de propriedade com outros, arrendar, hipotecar, subarrendar, trocar, entregar, vender, contabilizar ou negociar de outro modo e dispor dos mesmos em troca de compensações e nos termos e condições que a Companhia considere adequados, e em especial por acções, obrigações ou garantias de qualquer companhia ou adquirindo qualquer interesse nas mesmas.

(8) Construir, manter, melhorar, desenvolver, explorar, controlar e administrar quaisquer estradas, escritórios, apartamentos, blocos de apartamentos ou escritórios, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, armazéns, recintos de diversões, lojas, fábrica de lacticínios, e outras que a companhia possa considerar como, directa ou indirectamente, conducentes à realização dos seus objectivos e contribuir ou de outro modo assistir ou participar na construção, manutenção, aproveitamento, funcionamento, controlo e administração dos mesmos.

(9) Administrar quaisquer prédios, quer pertençam ou não à Companhia, e arrendá-los no todo ou em parte por qualquer período de tempo e mediante a renda e

nas condições que a companhia entender; cobrar rendas e rendimentos e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, luz aquecimento, refrescos, criados, facilidades de lavandaria, apetrechos eléctricos, garagens, facilidades recreativas e outras vantagens que, de tempos a tempos, a Companhia considere desejáveis, ou providenciar quanto ao subestabelecimento de tal administração e dos serviços anteriormente referidos mediante o emprego de pessoas, firmas ou companhia para os realizar ou fornecer nos termos que a Companhia houver por bem.

(10) Em geral, para comprar, tomar de arrendamento ou trocar, alugar ou adquirir, qualquer propriedade real ou pessoal, e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia possa considerar necessários ou convenientes para a prossecução dos seus negócios e em especial qualquer terreno, prédio, servidões, maquinaria, fábrica e capital de comércio.

(11) Adquirir e possuir acções, títulos, obrigações, títulos de obrigações, e outros valores titulados (securities) emitidos ou garantidos por qualquer companhia registada ou exercendo actividade nesta Colónia ou algures e obrigações, títulos de valores e valores titulados emitidos por qualquer governo, soberano, comissários, pessoa colectiva pública ou autoridade suprema, municipal, local ou outra.

(12) Adquirir tais acções, obrigações, títulos, ou valores titulados (securities) por meio de subscrição inicial, concurso, compra, troca ou outra, e inscrever-se para as subscrever, quer condicionalmente quer de outra forma, e garantir a respectiva subscrição, exercer e impor todos os direitos e poderes conferidos ou inerentes à propriedade das mesmas.

(13) Emitir obrigações, títulos de obrigações, títulos de valores e valores titulados (securities) de todas as espécies, adaptar, constituir e segurar as mesmas, conforme for conveniente com plenos poderes para tornar as mesmas transmissíveis por resgate, ou por meio de instrumento de transferência ou de outro modo, quer perpetuamente quer a prazo limitado, remíveis ou de outra forma, e para as penhorar por meio de transmissão ou de outra maneira, sob garantia da Companhia, ou de qualquer propriedade e direitos específicos, presentes e futuros, da Companhia (incluindo, se assim se houver por bem, capital ainda realizado) ou de qualquer outra forma.

(14) Facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão das obrigações, títulos de obrigações, acções, garantias, e para actuar como administradora em relação a tais garantias, e participar na conversão de empresas comerciais e assumir obrigações em companhias.

(15) Transaccionar ou decidir-se a todos os géneros de negócios de agências e em especial os relacionados com o investimento de dinheiros, venda de propriedades, cobrança e recebimento de dinheiro.

(16) Garantir e agir como fiador ou avalista ou assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer compromissos e em geral para transaccionar em todo e qualquer género de garantias e também para transaccionar em todos os tipos de negócios de crédito e de agenciação.

(17) Adquirir ou obter de qualquer forma e requerer o registo de quaisquer patentes, «Brevets d'invention», licenças, concessões e coisas idênticas, no sentido de lhes ser conferido o direito, exclusivo ou não-exclusivo ou limitado, de uso, ou de qualquer segredo ou informação relativos a qualquer invenção que possa ser utilizada para qualquer um dos objectivos da Companhia ou cuja aquisição possa ser julgada susceptível de beneficiar, directa ou indirectamente, a Companhia e para utilizar, aproveitar ou conceder licenças a respeito das mesmas, ou para contabilizar a propriedade, direitos ou informações assim obtidos.

(18) Comprar ou obter de qualquer forma e dedicar-se ao todo ou parte do negócio, propriedade e passivo de qualquer pessoa ou companhia que se dedique a qualquer negócio que esta Companhia esteja autorizada a realizar, ou possua propriedade adequada aos objectivos desta Companhia.

(19) Participar na formação, administração, supervisão, ou controlo dos negócios ou operações de qualquer companhia ou empreendimento, e para esse fim nomear e remunerar qualquer director, contabilistas, ou outros peritos ou agentes.

(20) Empregar peritos para investigarem e examinarem as condições, prospectivas, valor, carácter e circunstâncias de quaisquer empresas comerciais e empreendimentos e em geral quaisquer bens, propriedades ou direitos.

(21) Constituir qualquer cartel com vista à emissão de títulos preferenciais, diferidos ou outros, baseados em/ou representando quaisquer acções, valores, ou outros bens especificamente destinados às finalidades de tais cartéis, e para liquidar e regular e, se assim for julgado conveniente, para garantir e executar tais cartéis e para emitir, dispor ou deter tais títulos ou garantias preferenciais, diferidas ou especiais.

(22) Contrair empréstimos, angariar ou assegurar o pagamento de dinheiro da maneira que a Companhia houver por bem.

(23) Investir e transaccionar com os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente necessários e da forma que for, de tempos a tempos, determinado.

(24) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, bilhetes de câmbio, conhecimentos de embarque, fianças, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(25) Receber dinheiro em depósito com ou sem o pagamento de juros em relação ao mesmo.

(26) Adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, valores titulados (securities) e propriedades às pessoas e nos termos que sejam julgados convenientes, com ou sem fiança e especialmente a clientes e outros indivíduos que tenham negócios com a Companhia.

(27) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, dispor, contabilizar ou negociar de qualquer outra forma com todos ou quaisquer direitos e propriedades da Companhia.

(28) Vender, por meio de ajuste os empreendimentos da Companhia ou de parte deles em troca da compensação que a Companhia considere adequada, especialmente por acções, obrigações ou títulos de qualquer outra empresa cujos objectivos sejam, no todo ou parte, semelhantes aos desta Companhia.

(30) Estabelecer acordos com qualquer governo ou autoridades, supremas, municipais, locais ou outras, que pareçam susceptíveis de conduzir à realização do objecto social da Companhia ou de qualquer um deles; e obter de tais Governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que a companhia considere desejável obter; e realizar, exercer e cumprir tais acordos, direitos, privilégios e concessões.



(31) Associar-se ou fazer qualquer arranjo para a participação em lucros, união de interesses, co-operação, empreendimentos conjuntos, concessões recíprocas, ou outras, com qualquer pessoa ou empresa envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio ou transacção que a Companhia esteja autorizada a realizar, ou qualquer negócio ou transacção susceptíveis de serem, directa ou indirectamente, benéficas para esta Companhia.

(32) Estabelecer e apoiar, ou auxiliar o estabelecimento e apoiar as associações, instituições ou facilidades que tenham por fim beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia ou dos seus predecessores no negócio, ou os dependentes ou relações de tais pessoas, conceder pensões e abonos, efectuar pagamentos de prémios de seguros e subscrever ou garantir fundos para fins de caridade ou beneficentes, para qualquer exibição, ou para qualquer fim público, geral ou útil.

(33) Remunerar qualquer pessoa ou empresa por serviços prestados ou a prestar, para colocação ou para garantir a colocação de acções do capital da Companhia ou de quaisquer obrigações, títulos de obrigações ou outros títulos da Companhia ou na/ou relacionados com a formação ou promoção da Companhia ou a condução dos seus negócios.

(34) Fundir-se com qualquer outra companhia cujo objecto social seja, no todo ou em parte, semelhante ao desta Companhia.

(35) Promover o registo ou o reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar estrangeiros.

(36) Obter das autoridades competentes qualquer Acto, Ordenação, Ordem ou Licença que habilitem a Companhia a exercer o seu objecto social; lhe permitam introduzir alterações na Constituição da Companhia, ou para qualquer outro fim que seja conveniente e bem assim para contestar quaisquer procedimentos ou requerimentos que possam lesar directa ou indirectamente os interesses da Companhia.

(37) Distribuir em espécie entre os membros da Companhia qualquer bem pertencente à mesma.

(38) Realizar todos ou qualquer um dos objectos da Companhia referidos neste Memorando, em qualquer parte do mundo, quer a sós ou em conjunto com/ou como feitores, curadores ou agentes de quaisquer outras empresas ou pessoas ou por/ou através de quaisquer feitores, curadores ou agentes.

(39) Efectuar tudo aquilo que seja próprio ou conducente à concretização dos objectivos anteriormente enumerados.

E aqui se declara que na interpretação desta cláusula, o significado de qualquer um dos objectivos da Companhia não será restringido pela referência a um outro ou pela justaposição de dois ou mais objectivos, e que, em caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula deverá ser entendida no sentido de ampliar e não restringir os poderes da Companhia.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da Companhia é de \$10 000,00, dividido em 10 000 acções de \$1,00 cada uma.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identificação vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e acordamos subscrever cada um de nós o número de acções do capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

| Nomes, endereços e identidade dos subscritores | Número de acções subscritas por cada subscritor |
|--|---|
|--|---|

Lim Kean Hea

B8, 30 Conduit Road  
Hong Kong

Uma

Administrador de Empresa

Helen Fung

2506 Realty Building

71, Des Voeux Road Central

Hong Kong

Uma

Secretária

Número total de acções subscritas Duas

Data: 25 de Setembro de 1978.

Testemunha das assinaturas supra:

(assinado) Khoo Ah Chai

2510 Realty Building

71 Des Voeux Road Central Hong

Kong

Secretário

(Custo desta publicação \$ 421,50)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDFM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METHODOLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O REENSENAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU